

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 2110001/2025/SEPLAGE

O presente documento tem por finalidade apresentar o Estudo Técnico Preliminar elaborado no período de 29 de abril de 2026 a 09 de julho de 2026, com vistas à instrução de processo licitatório destinado à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E CULTURAIS**, destinados à realização de competições esportivas e eventos culturais promovidos pelas Secretarias Municipais do Município de Castanhal.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. Órgão/Entidade: **Secretaria Municipal De Suprimentos E Licitação – SUPRI**

1.2. Órgãos Participantes

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NATUREZA DO OBJETO

2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto Municipal nº 017/2024, Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, e lei federal 14.133/2021 alterações posteriores. Este documento busca centralizar e justificar e apresentar a solução mais viável para a licitação em questão. Ao longo deste estudo será abordado pontos pertinentes à tramitação e vantajosidade.

Os dispositivos legais previstos no art. 6º, inciso XX, e no art. 18, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, tratam do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como instrumento essencial do planejamento das contratações públicas.

Art. 6º [...] lei 14.133/2021

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18, lei 14.133/2021 § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação(...)



2.2. NATUREZA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS:

Os serviços que compõem o objeto da presente contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

A presente contratação caracteriza-se, ainda, como serviço de natureza não contínua, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver prestação específica, eventual, pontual e sob demanda, diretamente vinculada ao calendário de competições esportivas e eventos culturais promovidos pelo Município. Assim, não possui caráter permanente, rotineiro ou necessidade de execução ininterrupta ao longo do exercício.

Os serviços serão prestados somente quando houver competições ou eventos previamente programados, podendo ocorrer em datas específicas e intervaladas, conforme a demanda das Secretarias participantes. Dessa forma, a execução ocorrerá sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem necessidade de continuidade permanente.

2.3. SOBRE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DECORRENTES:

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra a fase preparatória da contratação, conforme previsto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento essencial para evidenciar a necessidade da demanda, a viabilidade técnica e econômica da contratação e a escolha do modelo mais adequado para atendimento do interesse público. Sua elaboração permite identificar riscos, analisar alternativas e garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Neste caso, trata-se de contratação de **serviços comuns, de natureza não contínua**, definidos de forma pontual, eventual e sob demanda, sem caráter permanente ou ininterrupto. A caracterização como serviço comum decorre do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado. Já a natureza não contínua encontra fundamento no art. 6º, inciso XVII, da mesma Lei, por se tratar de prestação de serviço específico em período predeterminado, vinculada à realização de competições esportivas e eventos culturais previamente programados.

Os serviços ora pretendidos diferem dos serviços contínuos, pois sua execução não ocorre de forma permanente, rotineira ou indispensável à manutenção diária das atividades administrativas. A prestação ocorrerá apenas quando houver demanda das Secretarias participantes, conforme calendário de eventos, competições, jogos, torneios, festivais ou demais atividades culturais e esportivas promovidas pelo Município.

Para atender à demanda de forma eficiente, será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme disciplinado nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade futura, eventual



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

e parcelada dos serviços, bem como a impossibilidade de definição exata e imediata de todas as datas e quantidades a serem executadas ao longo do período de vigência. O art. 84 da referida Lei estabelece que a Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência definida no respectivo instrumento contratual, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a natureza não contínua do objeto. Assim, a vigência contratual deverá ser compatível com o período necessário à execução dos serviços demandados, sem descaracterizar o regime de contratação eventual e sob demanda.

Importante destacar que, por se tratar de serviços sem continuidade, não se aplicam ao caso as regras próprias dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de contratação ou prorrogação sucessiva por prazos mais extensos. Dessa forma, eventual contratação deverá observar a natureza pontual do objeto, a vigência estabelecida no instrumento contratual e os limites legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

2.3.1. Pontos de Atenção:

- Vigência da Ata de Registro de Preços: a Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza futura, eventual e parcelada da demanda, bem como pela possibilidade de utilização gradual dos saldos registrados, conforme necessidade das Secretarias participantes.
- Vigência dos contratos decorrentes da Ata: os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência definida no respectivo instrumento contratual, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a natureza não contínua do objeto. Não se aplicam à presente contratação as regras de prorrogação previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por serem dispositivos voltados aos serviços e fornecimentos contínuos.
- Base legal da contratação: a contratação encontra fundamento nos arts. 6º, XIII e XVII, 18, inciso I, 82 a 86 e 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se que o objeto se caracteriza como serviço comum, de natureza não contínua, executado de forma eventual, parcelada e sob demanda, conforme calendário de competições esportivas e eventos culturais promovidos pelo Município.

A correta distinção entre a natureza do serviço e o regime jurídico aplicável é fundamental para assegurar a legalidade da contratação, evitar prorrogações indevidas e garantir a regularidade do processo perante os órgãos de controle.



Por fim, a presente contratação está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, sendo adotado o modelo mais compatível com a demanda da Administração, de acordo com os parâmetros técnicos e legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A elaboração do Plano Anual de Contratações tem como objetivo alinhar as propostas de aquisições das secretarias e ordenadores de despesa às reais necessidades da Administração, além de identificar oportunidades de economia e de melhoria nos processos de trabalho. O Plano de Contratações fortalece a governança e a gestão da aplicação dos recursos públicos, atendendo aos princípios da transparência e da prestação de contas, permitindo ainda mitigar riscos relativos ao processo de compras.

No que se refere ao presente processo, registra-se que a demanda encontra-se contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Castanhal/PA, conforme se observa no rol de contratações previstas, especificamente na página 16, item 203, em que consta expressamente a previsão de “SERVIÇOS DE ARBITRAGEM”. Tal previsão demonstra que a contratação foi considerada no planejamento anual da Administração Municipal para o exercício de 2026, em alinhamento às diretrizes do próprio PCA, que tem por finalidade orientar as aquisições e contratações de bens e serviços, consolidar as necessidades das unidades administrativas e promover maior previsibilidade, racionalidade e governança nas contratações públicas.

A necessidade da contratação decorre das demandas formalmente apresentadas pelas Secretarias Municipais participantes — Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT — para atendimento às competições esportivas, jogos escolares, campeonatos, torneios, festivais, eventos culturais e demais atividades previstas no calendário municipal. A execução desses eventos exige a atuação de profissionais especializados em arbitragem esportiva, mesária, anotação, cronometragem e julgamento técnico-cultural, a fim de assegurar regularidade, imparcialidade, organização, segurança, lisura e credibilidade às competições e manifestações culturais promovidas ou apoiadas pelo Município.

Ressalta-se, ainda, que a instauração de procedimento licitatório próprio mostra-se necessária diante do histórico de contratações diretas anteriormente realizadas para atendimento pontual da mesma demanda, a exemplo das Dispensas de Licitação nº 038/2025, 043/2025, 069/2025, 126/2025 e 145/2025. Assim, a presente contratação, além de estar prevista no PCA 2026, busca conferir maior planejamento, padronização, economicidade e segurança jurídica ao atendimento das necessidades administrativas, evitando a fragmentação de contratações, reduzindo riscos de descontinuidade ou improvisação na execução dos eventos e fortalecendo a governança pública no âmbito do Município de Castanhal/PA.

4. MOTIVAÇÃO/OBJETIVO



4.1. Motivação e Objetivo Geral

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de arbitragem e julgamento técnico para a realização de competições esportivas e culturais promovidas pelas Secretarias Municipais de Educação (SEMED), Cultura e Turismo (SECULT) e Esporte e Lazer (SEMEL), no âmbito do planejamento anual de eventos do Município de Castanhal/PA, por 12 meses.

A arbitragem e o julgamento técnico constituem elementos essenciais para a regularidade, lisura, credibilidade e qualidade técnica de eventos competitivos, sejam eles esportivos ou culturais, assegurando o fiel cumprimento das regras, a imparcialidade das decisões, a equidade entre os participantes e a preservação da integridade das disputas.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao viabilizar a execução adequada dos calendários oficiais das secretarias demandantes, garantindo segurança jurídica, transparência, profissionalismo e qualidade técnica na condução e avaliação das competições.

4.2. Motivação e Objetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED

A solicitação da Secretaria Municipal de Educação fundamenta-se na necessidade de serviços de arbitragem para a realização dos Jogos Escolares do Município de Castanhal/PA, organizados anualmente pela Coordenadoria de Ensino, no âmbito do planejamento pedagógico da rede municipal.

A arbitragem desportiva desempenha papel fundamental no funcionamento adequado das competições escolares, assegurando que as regras específicas de cada modalidade esportiva sejam rigorosamente observadas, promovendo justiça, equilíbrio e integridade nas disputas. A presença de árbitros qualificados é indispensável para garantir o correto andamento das partidas, prevenir conflitos e preservar o resultado legítimo das competições.

No exercício de 2026, a SEMED realizará diversas atividades pedagógicas e esportivas, dentre as quais se destacam:

- Jogos Infantojuvenis das Escolas Municipais;
- Jogos e Brincadeiras Estudantis das Infâncias;
- Jogos Estudantis da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Tais ações proporcionam aos estudantes oportunidades de integração, socialização e desenvolvimento humano, por meio do incentivo à prática esportiva como instrumento pedagógico. Os Jogos Escolares estão inseridos como proposta relevante no calendário escolar, promovendo valores como paz, amizade, trabalho em equipe, disciplina e espírito esportivo.

Assim, a contratação objetiva assegurar:

- O cumprimento rigoroso das regras esportivas;
- A garantia de justiça, equidade e imparcialidade nas competições;
- A promoção da integridade e do espírito esportivo;



- A valorização do esporte educacional e da formação integral dos estudantes.

4.3. Motivação e Objetivo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT

A motivação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo decorre da necessidade de contratação de jurados técnicos especializados para atuação em eventos culturais de caráter competitivo promovidos ou apoiados pelo Município, tais como concursos de quadrilhas juninas, festas folclóricas, blocos carnavalescos, festivais culturais e demais manifestações artísticas constantes do calendário anual da SECULT.

Esses profissionais são responsáveis por realizar avaliações técnicas fundamentadas em critérios específicos, como coreografia, figurino, musicalidade, tradição, criatividade, expressão artística e fidelidade cultural, assegurando uma análise justa, criteriosa e transparente das apresentações.

A presença de jurados com experiência técnica, inclusive em âmbito municipal e estadual, amplia a diversidade de visões, fortalece o intercâmbio cultural e contribui para o reconhecimento e valorização dos fazedores de cultura locais.

A contratação tem como objetivos:

- Garantir imparcialidade, profissionalismo e credibilidade nos resultados dos concursos culturais;
- Fortalecer e preservar as tradições culturais do município;
- Incentivar a qualificação técnica e artística dos grupos culturais;
- Ampliar a atratividade e a participação popular nos eventos;
- Valorizar a cultura regional e a atuação responsável do Poder Público na promoção cultural.

Esses fatores contribuem diretamente para o desenvolvimento, a sustentabilidade e o fortalecimento das manifestações culturais no Município de Castanhal.

4.4. Motivação e Objetivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer manifesta a necessidade de contratação de serviços de arbitragem esportiva para atender às demandas dos festivais, campeonatos, torneios e demais atividades esportivas previstas no Calendário Esportivo SEMEL – 2026, conforme Documento de Formalização de Demanda.

O calendário contempla eventos distribuídos ao longo do ano, abrangendo diversas modalidades esportivas e faixas etárias, nos quais a atuação de árbitros qualificados é indispensável para garantir a regularidade técnica, a segurança dos participantes e a credibilidade das competições.

A contratação permitirá a execução adequada das 21 ações esportivas planejadas para 2026, com alcance estimado entre 20 mil e 30 mil pessoas, incluindo crianças, adolescentes, atletas amadores e a comunidade em geral.

Os objetivos específicos da SEMEL com a contratação são:

- Assegurar a credibilidade e o bom andamento das competições esportivas;
- Garantir padronização, imparcialidade e correção técnica nas decisões;



- Incentivar a prática esportiva de forma organizada, segura e inclusiva;
- Valorizar o esporte local e os profissionais da área;
- Fortalecer políticas públicas de lazer, inclusão social e cidadania.

5. PROBLEMÁTICA A SER RESOLVIDA (SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO):

A problemática central a ser enfrentada reside na necessidade de assegurar a realização adequada, imparcial e tecnicamente orientada das competições esportivas e culturais promovidas pelo Município, as quais integram o calendário oficial de eventos e constituem instrumentos relevantes de promoção social, estímulo ao esporte e fortalecimento da cultura local.

Atualmente, a Administração não dispõe de quadro próprio de profissionais habilitados para exercer as funções de arbitragem, mesária, anotação, cronometragem e demais atividades correlatas. A execução direta torna-se inviável em razão da especificidade técnica, da necessidade de atualização permanente das regras das modalidades e da exigência de neutralidade e qualificação, requisitos indispensáveis para garantir a lisura e a credibilidade dos resultados.

A inexistência de contratação estruturada acarreta riscos significativos ao interesse público, dentre os quais se destacam:

- Comprometimento da regularidade dos eventos, podendo ocasionar atrasos, cancelamentos ou disputas mal conduzidas;
- Risco à integridade física dos participantes, em razão da ausência de profissionais preparados para intervir e orientar situações previstas nas regras esportivas;
- Perda de credibilidade das competições, prejudicando a participação da comunidade e o estímulo à prática esportiva e cultural;
- Aumento de custos operacionais, decorrentes de contratações emergenciais e fragmentadas ao longo do exercício;
- Fragilização da transparência e governança pública, caso não seja adotado procedimento licitatório adequado.

Diante desse cenário, a contratação de serviços especializados de arbitragem torna-se imprescindível para viabilizar a execução eficaz das políticas públicas municipais voltadas ao esporte e à cultura, garantindo qualidade técnica, segurança, imparcialidade e organização às competições promovidas.

Assim, a problemática a ser solucionada consiste na falta de suporte técnico-operacional qualificado, cuja ausência compromete não apenas a realização dos eventos, mas também os objetivos sociais, educativos e comunitários que deles decorrem.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS/ESPERADOS



6.1. Resultados Pretendidos e Esperados – Visão Geral da Contratação

Com a contratação de serviços especializados de arbitragem esportiva e julgamento técnico-cultural, a Administração Pública Municipal pretende assegurar a execução regular, transparente e qualificada das competições esportivas e culturais previstas nos calendários oficiais das secretarias demandantes para o exercício de 2026.

Espera-se que a contratação contribua para a padronização dos procedimentos, a imparcialidade das decisões, a redução de conflitos, o fortalecimento da credibilidade institucional e a valorização das práticas esportivas e culturais, garantindo que os eventos sejam realizados em conformidade com normas técnicas, regulamentos específicos e princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

6.2. Resultados Pretendidos e Esperados – Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a contratação dos serviços de arbitragem esportiva visa garantir a qualidade, a regularidade e a legitimidade dos Jogos Escolares e demais atividades esportivas inseridas no planejamento pedagógico da rede municipal de ensino.

Os resultados esperados incluem:

- Realização adequada e organizada dos jogos estudantis, com observância rigorosa das regras específicas de cada modalidade;
- Garantia de justiça, equidade e imparcialidade nas competições escolares;
- Promoção de um ambiente seguro, educativo e disciplinado para estudantes, professores e demais envolvidos;
- Redução de conflitos e de interferências indevidas durante as partidas;
- Fortalecimento do caráter pedagógico dos jogos, estimulando valores como respeito, cooperação, trabalho em equipe e espírito esportivo;
- Incentivo contínuo à prática esportiva como instrumento de desenvolvimento integral dos estudantes.

Espera-se que os serviços de arbitragem contribuam diretamente para a consolidação dos Jogos Escolares como política pública educacional permanente, promovendo integração social, inclusão e formação cidadã dos alunos da rede municipal, em consonância com os objetivos educacionais do Município de Castanhal.

6.3. Resultados Pretendidos e Esperados – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT)

Com a contratação de jurados técnicos especializados para atuação em quadrilhas juninas, festas folclóricas, blocos carnavalescos e demais festividades culturais de caráter competitivo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Castanhal pretende alcançar os seguintes resultados:

- Elevação da qualidade técnica das competições culturais, por meio de avaliações criteriosas, padronizadas e fundamentadas em critérios objetivos;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- Fortalecimento da credibilidade e da transparência dos concursos promovidos pela Secretaria, reduzindo questionamentos quanto à parcialidade dos resultados;
- Estímulo à profissionalização e ao aprimoramento técnico dos grupos culturais participantes, contribuindo para a evolução artística local e regional;
- Valorização das expressões culturais tradicionais do município, assegurando que os julgamentos estejam alinhados às características, à identidade e aos valores das manifestações culturais;
- Ampliação da participação de grupos e do público nos eventos, consolidando o município como referência na realização de festivais culturais competitivos;
- Geração de impacto cultural, social e econômico positivo, fortalecendo o calendário de eventos e impulsionando a economia criativa local.

Esses resultados contribuem diretamente para o fortalecimento da política cultural municipal, com foco na valorização da diversidade cultural, na transparência dos processos e no fomento contínuo às tradições locais. A contratação de jurados técnicos especializados se apresenta como medida essencial para assegurar seriedade, profissionalismo e justiça nas festividades culturais promovidas pela SECULT, garantindo a continuidade e o aprimoramento do calendário cultural do Município de Castanhal.

6.4. Resultados Pretendidos e Esperados – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL)

Com a contratação dos serviços de arbitragem esportiva, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer pretende assegurar o bom andamento técnico, disciplinar e organizacional das competições esportivas previstas no Calendário Esportivo SEMEL – 2026.

Os principais resultados esperados são:

- Garantia de lisura, transparência e imparcialidade nos resultados das competições, por meio da atuação de equipes de arbitragem qualificadas e experientes;
- Padronização das decisões técnicas nas diversas modalidades esportivas contempladas;
- Redução de conflitos e aumento da segurança durante a realização das partidas;
- Satisfação dos atletas, equipes e comunidade participante;
- Fortalecimento da imagem institucional da Secretaria como promotora de eventos esportivos organizados, seguros e confiáveis;
- Cumprimento integral das ações esportivas municipais previstas no calendário anual.

Estima-se que, nos 21 eventos planejados para o exercício de 2026, sejam realizadas aproximadamente 1.700 partidas ao longo do ano, todas com equipes completas de arbitragem, considerando a diversidade de modalidades e regulamentos específicos. Ressalta-se que diversos desses eventos são tradicionais no município e ficaram suspensos por períodos anteriores, sendo resgatados e valorizados na atual gestão, o que reforça a relevância da contratação do serviço técnico especializado para o pleno desenvolvimento das atividades esportivas planejadas.



7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A estimativa de quantitativos para a presente contratação foi elaborada com base no Calendário Anual de Eventos Esportivos e Culturais de 2026, disponibilizado pelas Secretarias Municipais responsáveis pela promoção dessas atividades. Cada evento previsto no cronograma demanda a atuação de profissionais habilitados em arbitragem, mesária, anotação, cronometragem e demais funções correlatas, de acordo com as especificidades e modalidades contempladas.

As Secretarias informaram a programação preliminar para 12 meses, incluindo campeonatos, torneios, festivais, jogos estudantis, encontros culturais, eventos comunitários e demais atividades esportivas e culturais. Esse levantamento permite dimensionar a necessidade de forma precisa, garantindo adequação entre a contratação e a demanda real.

Dessa forma, a estimativa considerou:

- Número total de eventos previstos no calendário de 2026;
- Quantidade de partidas, apresentações ou rodadas programadas em cada competição;

Com base nesses elementos, a quantidade estimada de serviços foi definida de modo a assegurar o atendimento integral das competições e atividades previstas ao longo de 2026, com margem adequada para ajustes no calendário sem comprometer a execução das políticas públicas de esporte e cultura.

Ressalta-se que a demanda apresenta caráter variável e dependente da programação anual, motivo pelo qual os quantitativos foram calculados de maneira realista, observando o princípio do planejamento e garantindo economicidade, eficiência e continuidade administrativa.

A seguir, apresenta-se a tabela consolidada de estimativa de quantidades, discriminando as unidades demandantes e o total estimado de serviços a serem contratados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SEME	SEME	SECU	TOTAL
			D	L	T	
			QTD	QTD	QTD	
1	Serviço de arbitragem para FUTSAL Masculino e Feminino -	JOGOS	91	550	0	641
2	Serviço de arbitragem para HANDEBOL Masculino e Feminino -	JOGOS	24	95	0	119
3	Serviço de arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO Masculino e Feminino -	JOGOS	64	280	0	344
4	Serviço de arbitragem para VOLEIBOL DE QUADRA Masculino e Feminino -	JOGOS	30	100	0	130
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE - KARATE	UND	0	115	0	115
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE - XADREZ	UND	0	30	0	30
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE - ATLETISMO	UND	70	0	0	70
8	Serviço de Arbitragem para BEACH TENNIS Masculino e Feminino,	JOGOS	0	45	0	45
9	Serviço de Arbitragem para FUTEVOLEY Masculino e Feminino,	JOGOS	0	122	0	122



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

10	Serviço de Arbitragem para FUTEBOL DE AREIA Masculino e Feminino,	JOGOS	0	110	0	110
11	Serviço de arbitragem para JIU JITSU Masculino e Feminino -	LUTAS	0	115	0	115
12	Serviço de arbitragem para VOLEIBOL DE AREIA Masculino e Feminino -	JOGOS	30	250	0	280
13	Serviço de arbitragem para BASQUETE Masculino e Feminino -	JOGOS	20	65	0	85
14	Jurados técnicos MUNICIPAL especialista quadrilhas, festas folclóricas, blocos carnavalescos.	DIARIA	0	0	10	10
15	Jurados técnicos ESTADUAL especialista em quadrilhas, festas folclóricas, blocos carnavalescos	DIARIA	0	0	10	10
16	Jurados técnicos MUNICIPAL especialista MÚSICA, ARTE, DANÇA CONTEMPORÂNEA, TEATRO, DESFILE DE MODA E FANTASIA -	DIARIA	0	0	10	10
17	Jurados técnicos ESTADUAL especialista em MUSICA, ARTE, DANÇA CONTEMPORÂNEA, TEATRO, DESFILE DE MODA E FANTASIA -	DIARIA	0	0	10	10
18	Serviço de arbitragem para HANDBEACH Masculino e Feminino	JOGOS	0	60	0	60
19	Serviço de arbitragem para TENIS DE MESA Masculino e Feminino	JOGOS	0	40	0	40
20	Serviço de arbitragem para BASQUETE 3 X 3 Masculino e Feminino	JOGOS	0	25	0	25
21	Serviço de arbitragem para CAPOEIRA Masculino e Feminino	LUTAS	0	100	0	100

A estimativa de quantidades para a contratação de serviços de arbitragem fundamenta-se nos calendários oficiais de eventos esportivos e culturais das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo (SECULT), de Esporte e Lazer (SEMEL) e de Educação (SEMED), os quais apresentam, para o exercício de 2026, um conjunto amplo e previamente programado de atividades que demandam atuação de árbitros, auxiliares, mesários, cronometristas e demais profissionais correlatos.

Cada secretaria mantém um Calendário Anual de Eventos que contempla atividades com necessidade direta de arbitragem, tais como festivais culturais, concursos, competições esportivas, jogos escolares, campeonatos municipais, festivais de verão e eventos tradicionais do município. Esses documentos constituem instrumento oficial de planejamento, permitindo quantificar, de forma realista, a demanda estimada de profissionais para cada modalidade, etapa, bateria, jogo ou apresentação.

A partir da análise consolidada dos calendários apresentados, observa-se que:

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

A SECULT apresentou o Calendário Anual de Eventos 2025 com necessidade de arbitragem, cuja estrutura se mantém para 2026, considerando a periodicidade anual de cada atividade. O calendário inclui 10 eventos culturais, muitos deles competitivos e com caráter avaliativo, demandando profissionais capacitados para atuar como júri, comissão avaliadora e árbitros artísticos, conforme anexo I.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Os principais eventos incluem:

1. Carnaval – fevereiro
 - Atuação em concursos de blocos, alegorias, apresentações e análises artísticas.
2. Concurso de Fotografia – maio
 - Avaliação técnica e artística, exigindo banca de arbitragem especializada.
3. Concurso de Curta-Metragem – maio
 - Arbitragem e avaliação por comissão técnica qualificada.
4. Apeú Fest – Festival de Quadrilhas – junho
5. Festival de Cultura Junina – junho
 - Demandam comissões extensas de arbitragem para análise de coreografias, figurinos, harmonia, evolução, música e outros critérios específicos.
6. Festivais de Verão nos bairros da Cohab, São José e Apeú – julho
 - Atividades esportivas e culturais com julgamentos diversos.
7. FEMUC – Festival da Música Castanhalense – novembro
 - Arbitragem técnica e artística para avaliação de performances vocais e instrumentais.
8. Projeto Estação de Natal – dezembro
 - Julgamentos de concursos temáticos e apresentações culturais.

B) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Em relação ao estimativo para contratação, foi baseado de acordo com a previsão de realização dos Jogos Infante Juvenis das Escolas Municipais - JIEM e Jogos Estudantis da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - JIJEA, através da quantidade estimada pelos organizadores responsáveis de ambos eventos previstos no calendário Escolar municipal.

A SEMED apresentou planilhas detalhadas das modalidades esportivas escolares, conforme anexo IV, contemplando:

- Modalidades como futsal, futebol de campo, basquete, handebol, vôlei de quadra, vôlei de praia e atletismo;
- Categorias por faixa etária (Sub 11 de 10 a 12 anos, Sub 15 de 13 a 15 anos, Adulto);
- Divisão por gênero (masculino e feminino);
- Número de jogos, baterias, sets, tempo médio por jogo e quantidade necessária de árbitros por modalidade.

Os principais eventos incluem:

- Jogos Escolares Municipais
- Copa Interescolar



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- Competições internas das escolas
- Eventos de atletismo, com necessidade de juizes de pista, de chegada, de prova e cronometristas

A partir das tabelas apresentadas:

- Modalidades como futsal e futebol de campo chegam a 20 a 24 jogos, por categoria;
- Modalidades como vôlei e handebol apresentam entre 10 e 15 partidas, por categoria;
- Atletismo é dividido em baterias, que demandam equipes completas de arbitragem técnica.

Estimativa consolidada da SEMED:

- Número aproximado anual de jogos e baterias: entre 180 e 250
- Profissionais por atividade: entre 2 e 5 árbitros (conforme modalidade)
- Estimativa anual aproximada: entre 400 e 700 atuações individuais de arbitragem

A análise detalhada evidencia que o Município possui uma programação anual ampla e complexa, que exige uma contratação formal, estruturada e dimensionada para atender adequadamente às demandas esportivas e culturais de 2026, assegurando regularidade, qualidade técnica e segurança jurídica às atividades desenvolvidas.

C) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL

A estimativa de quantitativos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer — SEMEL, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de arbitragem esportiva e julgamento técnico cultural, foi elaborada com fundamento no ANEXO II — CALENDÁRIO ESPORTIVO DA SEMEL e no ANEXO III — MEMORIAL DE CÁLCULO DA SEMEL.

O ANEXO II — CALENDÁRIO ESPORTIVO DA SEMEL apresenta a programação dos eventos, campeonatos, torneios, festivais e demais atividades esportivas previstas pela Secretaria, contemplando as modalidades a serem atendidas durante a execução contratual. Já o ANEXO III — MEMORIAL DE CÁLCULO DA SEMEL demonstra a metodologia utilizada para apuração das quantidades estimadas, com o detalhamento por modalidade, evento, categoria, gênero, número de jogos, lutas ou unidades, bem como a composição necessária das equipes de arbitragem ou julgamento técnico cultural.

A metodologia adotada considerou a necessidade concreta da Administração para atendimento do calendário esportivo municipal, levando em conta a quantidade estimada de partidas, disputas, lutas, apresentações ou atividades correlatas previstas para cada modalidade. Dessa forma, os quantitativos não foram fixados de forma aleatória, mas sim a partir da programação institucional da SEMEL e da memória de cálculo correspondente, permitindo maior precisão na definição da demanda e melhor adequação da futura contratação à realidade dos eventos esportivos e culturais planejados.

Com base nos documentos de suporte, a demanda da SEMEL contempla modalidades como futsal, futebol de campo, vôlei de praia, futevôlei, karatê, jiu-jitsu, futebol de areia, vôlei de quadra, handebol, basquete, hand beach, beach tennis, tênis de mesa, xadrez, basquete 3x3, capoeira, entre outras previstas no



calendário esportivo. Os quantitativos foram dimensionados de acordo com a estimativa de jogos, lutas ou unidades de atuação necessárias para garantir a regular execução das competições e eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria.

Ressalta-se que os quantitativos indicados possuem natureza estimativa, podendo variar conforme a efetiva realização dos eventos, o número de equipes, atletas, competidores ou participantes inscritos em cada modalidade, bem como eventuais alterações no calendário esportivo da SEMEL. Assim, a demanda poderá sofrer acréscimos ou reduções durante a execução contratual, de acordo com a necessidade real da Administração, observados os limites legais, as condições previstas no instrumento convocatório e a disponibilidade orçamentária.

Assim, a estimativa de quantidade da SEMEL demonstra-se tecnicamente justificada, pois está amparada em documentos próprios da Secretaria requisitante, especialmente o calendário de eventos e o memorial de cálculo, os quais evidenciam a necessidade de contratação dos serviços de arbitragem esportiva e julgamento técnico cultural para viabilizar a realização adequada das atividades esportivas planejadas. Desse modo, os quantitativos previstos refletem a demanda operacional da SEMEL e servem de base para a composição da planilha de quantitativos, formação do valor estimado e adequada instrução do processo licitatório.

8. DA SOLUÇÃO

8.1. OS SERVIÇOS SELECIONADOS PARA ESTA CONTRATAÇÃO

FUTSAL MASCULINO E FEMININO

- **Unidade de medida:** jogo.
- **Equipe que compõe o serviço:** dois árbitros, um mesário e um cronometrista.
- A unidade “jogo” corresponde a cada partida de futsal efetivamente realizada.
- Aplica-se à condução técnica de partidas em quadras esportivas, ginásios, escolas, centros comunitários ou demais espaços adequados.
- A arbitragem é necessária para garantir o cumprimento das regras oficiais, controle disciplinar, validação de gols, faltas, substituições, tempo de partida e registro em súmula.

HANDEBOL MASCULINO E FEMININO

- **Unidade de medida:** jogo.
- **Equipe que compõe o serviço:** dois árbitros principais, um mesário e um cronometrista.
- A unidade “jogo” corresponde a cada partida de handebol efetivamente realizada.
- Aplica-se a competições escolares, municipais, recreativas ou oficiais em quadra.
- A arbitragem é indispensável para controle de faltas, exclusões temporárias, arremessos, substituições, tempo de jogo, placar e validação dos resultados.



FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO E FEMININO

- **Unidade de medida:** jogo.
- **Equipe que compõe o serviço:** um árbitro principal, dois bandeirinhas/árbitros assistentes, um quarto árbitro e um mesário.
- A unidade “jogo” corresponde a cada partida de futebol de campo realizada.
- Aplica-se a competições urbanas, rurais, comunitárias ou institucionais.
- A arbitragem é essencial para marcação de faltas, impedimentos, controle disciplinar, substituições, validação de gols e preenchimento da súmula.

VOLEIBOL DE QUADRA MASCULINO E FEMININO

- **Unidade de medida:** jogo.
- **Equipe que compõe o serviço:** dois árbitros e um mesário.
- A unidade “jogo” corresponde a cada partida de voleibol em quadra.
- Aplica-se a jogos escolares, torneios municipais, festivais esportivos e competições de integração comunitária.
- A arbitragem é necessária para controle de pontuação, rodízio, saques, toques, invasões, substituições e aplicação das regras da modalidade.

KARATÊ

- **Unidade de medida:** unidade.
- **Equipe que compõe o serviço:** um árbitro central, um mesário e um árbitro auxiliar.
- Para fins de medição, cada unidade corresponde à realização de uma etapa da modalidade Karatê, previamente programada ou autorizada.
- A etapa compreende a atuação da equipe técnica necessária para condução das disputas, aplicação das regras, controle de pontuação, penalidades e validação dos resultados.
- Aplica-se a competições, demonstrações ou disputas de karatê organizadas por faixa, idade, peso, categoria ou gênero.
- A atuação técnica é necessária para julgamento dos combates, controle de pontuação, penalidades e validação dos resultados.

XADREZ

- **Unidade de medida:** unidade.
- **Equipe que compõe o serviço:** equipe de arbitragem/coordenação técnica uniformizada e munida dos materiais necessários, conforme regras oficiais da modalidade e regulamento do evento.
- Para fins de medição, cada unidade corresponde à realização de uma etapa da modalidade Xadrez, previamente programada ou autorizada.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- A etapa compreende a atuação técnica necessária para organização dos confrontos, controle das partidas, aplicação das regras, registro e validação dos resultados.
- Aplica-se a competições individuais ou coletivas de xadrez, em formato escolar, recreativo, classificatório ou competitivo.
- A atuação técnica é necessária para controle de tempo, aplicação das regras, organização dos emparelhamentos, critérios de desempate e validação dos resultados.

ATLETISMO

- **Unidade de medida:** unidade.
- **Equipe que compõe o serviço:** equipe de arbitragem/apoio técnico uniformizada e munida dos materiais necessários, conforme a natureza da prova e as regras oficiais da modalidade.
- Para fins de medição, cada unidade corresponde à realização de uma etapa da modalidade Atletismo, previamente programada ou autorizada.
- A etapa compreende a atuação técnica necessária para condução das provas, controle de largada, chegada, cronometragem, medição, fiscalização das regras e classificação dos participantes.
- Aplica-se a provas de corrida, salto, arremesso, lançamento, revezamento ou demais atividades da modalidade.
- A atuação técnica é necessária para controle de largada, chegada, cronometragem, medição, fiscalização das regras e classificação dos participantes.

BEACH TENNIS MASCULINO E FEMININO

- **Unidade de medida:** jogo.
- **Equipe que compõe o serviço:** um árbitro e um mesário.
- A unidade “jogo” corresponde a cada partida de beach tennis efetivamente realizada.
- Aplica-se a partidas em quadras de areia ou espaços adaptados.
- A arbitragem é necessária para controle de pontuação, aplicação das regras, organização dos confrontos e validação dos resultados.

FUTEVÔLEI MASCULINO E FEMININO

- **Unidade de medida:** jogo.
- **Equipe que compõe o serviço:** dois árbitros e um mesário.
- A unidade “jogo” corresponde a cada partida de futevôlei realizada.
- Aplica-se a quadras de areia, praias, arenas esportivas ou espaços adaptados.
- A arbitragem é necessária para controle de pontuação, faltas, toques, invasões, saques e demais regras específicas da modalidade.

FUTEBOL DE AREIA MASCULINO E FEMININO

- **Unidade de medida:** jogo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- **Equipe que compõe o serviço:** dois árbitros de linha e um mesário.
- A unidade “jogo” corresponde a cada partida de futebol de areia realizada.
- Aplica-se a jogos em arena de areia, praia ou espaço adaptado.
- A arbitragem é indispensável para controle das regras da modalidade, marcação de faltas, gols, substituições, penalidades e conduta dos atletas.

JIU-JITSU MASCULINO E FEMININO

- **Unidade de medida:** luta.
- **Equipe que compõe o serviço:** um árbitro central, um mesário e um árbitro auxiliar.
- A unidade “luta” corresponde a cada combate individual efetivamente realizado.
- Aplica-se a competições de jiu-jitsu organizadas por faixa, peso, idade, categoria ou gênero.
- A atuação técnica é necessária para controle de tempo, pontuação, vantagens, penalidades, interrupções e validação do resultado da luta.

VOLEIBOL DE AREIA MASCULINO E FEMININO

- **Unidade de medida:** jogo.
- **Equipe que compõe o serviço:** dois árbitros e um mesário.
- A unidade “jogo” corresponde a cada partida de voleibol de areia realizada.
- Aplica-se a partidas em quadras de areia, praias, arenas esportivas ou espaços adaptados.
- A arbitragem é necessária para controle de pontuação, saques, toques, invasões e demais regras da modalidade.

BASQUETE MASCULINO E FEMININO

- **Unidade de medida:** jogo.
- **Equipe que compõe o serviço:** dois árbitros, um mesário e um cronometrista.
- A unidade “jogo” corresponde a cada partida de basquete efetivamente realizada.
- Aplica-se a partidas em quadras esportivas, ginásios ou espaços compatíveis.
- A arbitragem é necessária para controle de tempo, pontuação, faltas pessoais e coletivas, posse de bola, substituições e demais regras oficiais.

JURADO TÉCNICO MUNICIPAL PARA QUADRILHAS, FESTAS FOLCLÓRICAS, BLOCOS CARNAVALESCOS E FESTIVIDADES COMPETITIVAS

- **Unidade de medida:** diária.
- **Equipe que compõe o serviço:** jurado técnico municipal, pessoa com especialidade técnica compatível com a natureza do evento a ser julgado.
- A unidade “diária” corresponde à prestação do serviço de julgamento técnico durante o período de realização do evento, conforme programação definida pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- Aplica-se a eventos culturais competitivos envolvendo quadrilhas, festas folclóricas, blocos carnavalescos e manifestações populares.
- O julgamento técnico é necessário para avaliação de critérios como apresentação, criatividade, figurino, coreografia, harmonia, temática, organização e desempenho geral.

JURADO TÉCNICO ESTADUAL PARA QUADRILHAS, FESTAS FOLCLÓRICAS, BLOCOS CARNAVALESCOS E FESTIVIDADES COMPETITIVAS

- **Unidade de medida:** diária.
- **Equipe que compõe o serviço:** jurado técnico estadual, pessoa com especialidade técnica compatível com a natureza do evento a ser julgado.
- A unidade “diária” corresponde à atuação do jurado técnico estadual durante o evento ou etapa cultural competitiva.
- Aplica-se a eventos culturais que demandem avaliação por profissional de maior abrangência, experiência ou reconhecimento técnico.
- O julgamento estadual contribui para maior imparcialidade, especialização e qualificação da avaliação.

JURADO TÉCNICO MUNICIPAL PARA MÚSICA, ARTE, DANÇA CONTEMPORÂNEA, TEATRO, DESFILE DE MODA E FANTASIA

- **Unidade de medida:** diária.
- **Equipe que compõe o serviço:** jurado técnico municipal, pessoa com especialidade técnica nas áreas de música, arte, dança contemporânea, teatro, desfile de moda, fantasia ou área correlata ao evento.
- A unidade “diária” corresponde à atuação do jurado técnico municipal durante o evento, apresentação, concurso ou mostra competitiva.
- Aplica-se a eventos artísticos e culturais envolvendo música, arte, dança, teatro, desfile de moda, fantasia e demais manifestações correlatas.
- O julgamento técnico é necessário para avaliação de execução, criatividade, expressão artística, técnica, originalidade, figurino, presença de palco e adequação temática.

JURADO TÉCNICO ESTADUAL PARA MÚSICA, ARTE, DANÇA CONTEMPORÂNEA, TEATRO, DESFILE DE MODA E FANTASIA

- **Unidade de medida:** diária.
- **Equipe que compõe o serviço:** jurado técnico estadual, pessoa com especialidade técnica nas áreas de música, arte, dança contemporânea, teatro, desfile de moda, fantasia ou área correlata ao evento.
- A unidade “diária” corresponde à prestação do serviço por jurado técnico estadual durante o período do evento ou etapa avaliativa.
- Aplica-se a eventos culturais e artísticos que exijam julgamento especializado, especialmente quando houver maior complexidade, premiação, classificação ou seletiva.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- A atuação de jurado estadual permite ampliar a qualificação da banca avaliadora e conferir maior imparcialidade ao processo de julgamento.

HAND BEACH / HANDEBOL DE AREIA MASCULINO E FEMININO

- **Unidade de medida:** jogo.
- **Equipe que compõe o serviço:** dois árbitros principais e um mesário.
- A unidade “jogo” corresponde a cada partida de handebol de areia realizada.
- Aplica-se a jogos em praias, arenas esportivas ou espaços adaptados.
- A arbitragem é necessária para controle de tempo, pontuação, faltas, substituições, gols especiais e aplicação das regras específicas da modalidade.

TÊNIS DE MESA MASCULINO E FEMININO

- **Unidade de medida:** jogo.
- **Equipe que compõe o serviço:** um árbitro principal e um mesário.
- A unidade “jogo” corresponde a cada partida de tênis de mesa realizada, seja individual ou em dupla.
- Aplica-se a jogos escolares, torneios municipais, festivais esportivos e competições de integração.
- A arbitragem é necessária para controle de pontuação, saques, sets, ordem de jogos, faltas e validação dos resultados.

BASQUETE 3X3 MASCULINO E FEMININO

- **Unidade de medida:** jogo.
- **Equipe que compõe o serviço:** um árbitro principal, um mesário e um cronometrista.
- A unidade “jogo” corresponde a cada partida de basquete 3x3 realizada.
- Aplica-se a partidas em meia quadra ou espaço adequado à modalidade.
- A arbitragem é necessária para controle de tempo, pontuação, posse de bola, faltas, substituições e regras específicas do basquete 3x3.

CAPOEIRA MASCULINO E FEMININO

- **Unidade de medida:** luta.
- **Equipe que compõe o serviço:** três árbitros.
- A unidade “luta” corresponde a cada confronto, disputa ou apresentação avaliativa de capoeira, conforme regras estabelecidas para o evento.
- Aplica-se a competições, rodas avaliativas, apresentações técnicas ou disputas de capoeira.
- A atuação técnica é necessária para avaliação dos participantes, observância das regras do evento, controle dos confrontos e validação dos resultados.

8.2. COMPROVAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA HABILITADA

Para assegurar a adequada execução dos serviços de arbitragem e garantir a regularidade, segurança, imparcialidade e credibilidade das competições esportivas e culturais, a empresa licitante deverá comprovar



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

sua capacidade técnica para a prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da contratação, nos termos da legislação vigente.

A arbitragem constitui atividade de natureza técnica especializada, cuja execução inadequada pode comprometer não apenas o resultado das competições, mas também a segurança dos participantes, o cumprimento das regras oficiais e a integridade institucional dos eventos promovidos pela Administração Pública.

Dessa forma, não será exigida a indicação prévia de profissionais específicos na fase de habilitação, a fim de não restringir a competitividade e permitir maior flexibilidade na execução contratual.

Contudo, a CONTRATADA deverá, previamente à realização de cada evento ou quando solicitado pela Administração, comprovar que disponibilizará equipe técnica devidamente qualificada, com experiência e/ou capacitação compatível com a modalidade a ser executada.

A comprovação da qualificação dos profissionais poderá ocorrer por meio de:

- Apresentação de certificados, cursos ou capacitações na área de arbitragem da respectiva modalidade;
- Comprovação de experiência prévia em eventos esportivos ou culturais similares, mediante currículos, declarações, registros funcionais ou documentos equivalentes;
- Comprovação de vínculo ou atuação junto a federações, ligas, associações ou entidades esportivas, quando aplicável, sem caráter obrigatório, podendo ser utilizada como meio complementar de comprovação de experiência.

A Administração poderá recusar, de forma motivada, profissionais que não apresentem qualificação mínima compatível com as exigências da competição ou evento, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição imediata, sem prejuízo à execução dos serviços.

A substituição de profissionais será permitida ao longo da execução contratual, desde que mantida a qualificação técnica equivalente ou superior.

A exigência ora estabelecida visa garantir a qualidade técnica dos serviços, a padronização dos procedimentos, a segurança dos participantes e a lisura dos resultados, estando plenamente alinhada aos princípios da eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente, composto por profissionais devidamente habilitados e em número compatível com a execução do objeto, inclusive para atendimento de eventos simultâneos, em locais, datas e horários diversos, inclusive em dias úteis, finais de semana, feriados e em qualquer período do dia, conforme a necessidade da Administração e o cronograma dos eventos.

8.3. MODELO DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS SERVIÇOS.

A análise do modelo de execução, acompanhamento e controle dos serviços de arbitragem esportiva e julgamento técnico-cultural contempla todas as fases necessárias para garantir a adequada execução dos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

eventos esportivos e culturais realizados pelas secretarias demandantes (SEMEL, SEMED e SECULT). Considera-se o ciclo completo desde o planejamento, contratação, execução, monitoramento, encerramento e impactos pós-evento.

1. Planejamento e Preparação: Nesta fase são identificadas as necessidades das secretarias para a realização de competições esportivas e eventos culturais, considerando:

- O calendário anual de atividades já definido pelas secretarias.
- A diversidade de modalidades esportivas e culturais abrangidas.
- A necessidade de profissionais qualificados e devidamente uniformizados.
- A obrigatoriedade de observância das regras oficiais de cada modalidade.

Impacto no ciclo: Garante alinhamento entre demanda e quantitativos, evitando contratações emergenciais, insuficiência de equipe ou incompatibilidade técnica.

2. Contratação: A contratação dos serviços é realizada por meio de processo licitatório específico, assegurando:

- Seleção de empresa com profissionais habilitados e experientes;
- Padronização mínima da equipe, conforme regras oficiais de cada modalidade;
- Disponibilização dos materiais e insumos necessários;
- Atendimento simultâneo às demandas das três secretarias.

Impacto no ciclo: Evita improvisações, reduz riscos de falhas técnicas e garante segurança jurídica e operacional.

3. Execução dos Serviços: Corresponde à fase central do ciclo de vida, quando ocorre a efetiva prestação dos serviços. Cada serviço possui aplicação prática específica:

Execução esportiva (Itens 1 a 17, correspondentes aos Lotes 1 a 5), durante os eventos esportivos:

- Equipes atuam na condução técnica das partidas;
- Registram pontuações, infrações, ocorrências e tempos oficialmente;
- Garantem equidade, segurança e a integridade das competições;
- Seguem rigorosamente as normas oficiais de cada modalidade.

Impacto operacional: Garante a qualidade e legitimidade dos resultados, padronização técnica e conformidade com requisitos esportivos oficiais.

Execução cultural (Itens 18 a 21, correspondentes ao Lote 6), durante os eventos culturais:

- Jurados técnicos avaliam apresentações artísticas e folclóricas;
- Atribuem notas e registros conforme critérios específicos;
- Atuam com imparcialidade e conhecimento técnico especializado.

Impacto operacional: Assegura julgamentos consistentes, transparência e credibilidade nos resultados das competições culturais.



4. Monitoramento e Controle: Em todas as modalidades, o monitoramento inclui:

- Acompanhamento pelo gestor do contrato;
- Conferência de presença, qualificação, uniformização e postura dos árbitros/jurados;
- Verificação da conformidade com regras e protocolos;
- Registro de ocorrências técnicas e operacionais.

Impacto no ciclo: Reduz falhas, garante a execução integral do objeto e permite correções imediatas.

5. Encerramento: Ao término de cada evento ou diária:

- Confere-se o relatório de arbitragem/julgamento;
- Oficia-se o encerramento da etapa ou atividade;
- Realiza-se conferência das partidas/lutas/provas e dos resultados dos julgamentos culturais.

Impacto no ciclo: Gera rastreabilidade, controle documental e segurança quanto à legitimidade dos resultados.

6. Pós-Evento e Resultados

Nesta fase são avaliados:

- A qualidade técnica da arbitragem e dos julgamentos;
- O cumprimento dos cronogramas das secretarias;
- A percepção dos participantes e organização;
- A necessidade de ajustes futuros nos quantitativos ou na formação das equipes.

Impacto no ciclo: Permite melhoria contínua para edições futuras, planejamento mais eficiente e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

7. Sustentabilidade da Solução: A contratação dos serviços de arbitragem e jurados técnicos demonstra sustentabilidade no ciclo de vida ao:

- Evitar contratações emergenciais e fragmentadas;
- Permitir planejamento anual integrado entre SEMED, SEMEL e SECULT;
- Reduzir custos por meio do registro de preços;
- Garantir a reciclagem técnica das competições;
- Viabilizar eventos de forma regular, segura e padronizada.

A solução apresenta um ciclo de vida bem estruturado, que contempla desde o planejamento e contratação até a execução e avaliação final dos serviços, garantindo eficiência, segurança, qualidade técnica e regularidade das atividades esportivas e culturais do município. A análise demonstra que a contratação é adequada, necessária e plenamente justificada frente às demandas recorrentes, eventuais e programadas das Secretarias envolvidas.

8.4. ESTIMATIVA E REFERÊNCIA DE PREÇOS/ PESQUISA MERCADOLÓGICA

A pesquisa de preços realizada tem como objetivo atender às exigências da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Esta pesquisa embasa a aquisição de bens necessários ao pleno funcionamento da Administração Pública, garantindo a transparência e a economicidade na utilização dos recursos.

Equipe Responsável pela Pesquisa: Representado pelo Sr. Erick Santa Brígida Correa, Matrícula nº309374-3, Fone: (91) 98510-8809.

Esse servidor foi designado devido sua expertise na área de cotação de preço, o que contribuiu para a avaliação adequada das informações coletadas e para a seleção das fontes mais relevantes na pesquisa.

METODOLOGIA DE PESQUISA: previsto no art. 5º da Instrução Normativa citada acima, que tem como base contratações similares feitas pela Administração Pública, a fim de obter informações abrangentes e representativas. Levando em consideração a Instrução Normativa citada, que estabelece diretrizes específicas para aquisições no âmbito público, sendo utilizado como instrumento para a pesquisa o BANCO DE PREÇOS (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) o qual conta com uma base de dados com milhões de preços de todos os tipos de objetos e serviços. Além de preços de licitações, é possível consultar preços de tabelas de referência, preços de sites de domínio amplo, preços de notas fiscais eletrônicas e de cotações diretas com fornecedores, proporcionando assim a formação de uma ampla cesta de preços diversificada e atendendo as orientações do TCU e demais normas vigentes, proporcionar segurança e celeridade nas cotações de preços públicos.

Valores Praticados em Licitações Anteriores por este órgão público: para este processo não fizemos comparações com valores já praticados em processos semelhantes a este, pois o processo que encontramos foi o nº 004/2019-FMEL, o item em questão tem valor e descrição diferente, não sendo útil a comparação de preço.

Valores Praticados em Licitações Anteriores de outros órgãos públicos: Usamos como parâmetro, valores praticados em licitações realizadas por outros órgãos para o mesmo objeto em questão.

- ✓ 1º: **BANCO DE PREÇOS**, <https://www.bancodeprecos.com.br>, pesquisa realizada em 17/12/2025 a 28/04/2026, gerado dia 29/04/2026.

Cotação Direta com Fornecedores: A pesquisa direta com fornecedores, conforme previsto no Inciso IV do artigo 5º da IN nº 65/2021, foi realizada considerando a logística para chegar no município de Castanhal/PA. Assim, optou-se pela obtenção de cotação direta com fornecedores, o que garantiu maior precisão nas estimativas. O Setor de Cotação deu início à pesquisa com o intuito de evitar possíveis distorções, disparidades de preços ou valores inexequíveis. O objetivo foi aproximar-se fielmente da realidade do município, adotando para isso, a consulta formal aos fornecedores, conforme previsto na IN SLTI/MPOG nº 65/2021. Foi realizado a pesquisa direta com 05 (cinco) empresas, todas estão localizadas na região do Pará, apesar de não terem processos com este município, são conhecidas pela qualidade na prestação dos serviços.

Empresas que solicitamos cotação e responderam com a cotação via e-mail.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- **F. M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA, EPP** CNPJ: 49.258.944/0001-52, datada de 05/12/2025; (não regional)
- **ASSOCIACAO ATLETICA E CULTURAL REAL JURUTI, DEMAIS** CNPJ: 38.042.287/0001-95, datada de 09/01/2026;
- **MESSILDO DE NAZARE CORREA, ME** CNPJ: 49.208.873/0001-83, datada de 16/01/2026; (Regional)
- **ASSOCIACAO CASTANHALENSE DE CULTURA – ACCULT, DEMAIS** CNPJ: 46.315.244/0001-64, datada de 19/01/2026; (Castanhal)
- **J CARLOS FERREIRA LTDA, EPP** CNPJ: 13.993.815/0001-60, datada de 23/01/2026. (Regional)

METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA PREÇO ESTIMADO: Método Matemático Aplicado:

Neste processo, de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa Nº 65/2021, utilizamos o método da média saneada dos preços obtidos (TCU) para calcular o preço estimado por item. Isso foi aplicado a um conjunto de no mínimo 03 preços, garantindo robustez à estimativa e considerando uma variabilidade representativa das informações.

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE MÉDIA E/OU MEDIANA: A escolha da média aritmética como método estatístico de referência para a pesquisa de preços na presente licitação é justificada pela análise da distribuição homogênea dos preços coletados, que apresentaram um coeficiente de variação aceitável. Essa condição indica que os dados estão equilibradamente distribuídos, permitindo que a média reflita de maneira precisa a tendência central dos preços dos itens licitados.

VALORES DE REFERÊNCIA ENCONTRADOS: Com base na pesquisa realizada e nas metodologias aplicadas, foram obtidos os valores de referência estimados para o item em questão. Ressaltamos que esses valores representam uma referência para a contratação e não devem ser interpretados como valores máximos aceitáveis. A Administração Pública busca sempre a obtenção do melhor custo-benefício, pautado na transparência e no respeito aos princípios da legalidade e eficiência.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS: Após pesquisa de preço, foi constatado que o valor estimado para a futura aquisição é de **R\$ 909.746,71 (Novecentos e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos).**

As comprovações das pesquisas de preços que resultaram nos valores unitários referenciais estimados de cada item se encontram inseridas nos autos do processo, junto ao mapa de preço e relatório onde constam mais detalhes.

A pesquisa de preços foi conduzida de maneira metódica, respeitando as diretrizes legais e considerando a realidade logística do município de Castanhal/PA. A escolha entre a média e a mediana foi embasada em análises estatísticas, visando garantir estimativas confiáveis e alinhadas às variações dos preços coletados.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Reiteramos nosso compromisso em conduzir as aquisições de forma transparente, eficiente e fundamentada em práticas sólidas, visando o melhor interesse da Administração Pública e o uso responsável dos recursos.

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do serviço a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

OCORRÊNCIAS DO PROCESSO.

Devido ao despacho encaminhado ao setor de cotação na data de 08/04/2026, o processo, embora já finalizado, retornou para inclusão, mudança de quantitativos e ajuste na descrição dos itens 1 a 5, 8 a 13 e 18 a 20. Em decorrência das alterações, foi oportunizada a adequação das propostas. Diante disso, a empresa ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE CULTURA – ACCULT, CNPJ: 46.315.244/0001-64, que já havia encaminhado proposta anteriormente para outros itens, realizou novo envio de proposta, a fim de atender às descrições atualizadas. Dessa forma o setor de cotação irá considerar novamente somente os valores unitários apresentado nas propostas para o cálculo da média de preços.

8.5. CONTRATAÇÕES SIMILARES/PESQUISA MERCADOLÓGICA

8.5.1. ELABORADAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO:

Não foram identificados, no âmbito deste órgão, outros processos registrados no TCM/PA na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços, havendo apenas dispensas de licitação referentes a eventos isolados, cujos valores se mantêm dentro dos limites legais permitidos para essa forma de contratação.

Considerando que o pregão em análise abrange diversos eventos ao longo do período contratual de 12 meses, os valores apresentados nas dispensas consultadas não são comparáveis, uma vez que possuem escopos restritos e finalidades distintas, inviabilizando qualquer análise de equivalência ou proporcionalidade.

8.5.2. ELABORADAS POR OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES:

Com a finalidade de conferir maior robustez técnica e transparência ao presente processo de prestação de serviços de arbitragem, procedeu-se à realização de pesquisa no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), visando identificar procedimentos análogos conduzidos por outros entes municipais.

A consulta permitiu reunir informações referentes a diferentes administrações que promoveram certames voltados a objetos similares, contemplando tanto os valores inicialmente orçados quanto aqueles efetivamente adjudicados. Essa análise comparativa possibilita aferir parâmetros de mercado, identificar margens de economia obtidas e verificar a proporcionalidade entre os custos estimados e as condições específicas de cada órgão pesquisado.

Os resultados levantados fornecem subsídios relevantes à Administração, permitindo avaliar a razoabilidade dos preços praticados, procedimento licitatório adotado e compreender eventuais variações



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

decorrentes de fatores como porte populacional, abrangência do objeto, nível de competitividade entre fornecedores e características peculiares de execução.

MUNICIPI O	POPULA ÇÃO	NUMER O DO PROCE SSO	VALOR ORÇAD O	PORCEN TAGEM DE ECONO MIA	VALOR ADJUDI CADO	ENDEREÇO ELETRÔNICO (TRIBUNAL DE CONTAS)	Legisl ação
NOVO PROGRES SO	33.638 habitantes 2022 (IBGE)	20/2025- SRP	R\$: 275.929,90	35,75%	R\$: 177.290,00	https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4152663	14.133/2021
NOVO PROGRES SO	33.638 habitantes 2022 (IBGE)	02/2024 - SRP.	R\$: 245.430,45	4,15%	R\$: 235.240,00	https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3975837	14.133/2021
MARABA	290.975 habitantes	90068.2 5.CPL	R\$: 1.263.716,10	38,17%	R\$: 781.358,00	https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4198371	14.133/2021
PARAUAP EBAS	305.771 habitantes	8.2023- 024PMP	R\$: 1.017.463,00	16,76%	R\$: 847.000,00	https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3907565	Lei nº 10.520/2002

Considerando que a população estimada do Município de Castanhal para o ano de 2026 é de 209.126 habitantes, conforme estimativa do IBGE, e que o valor estimado para a contratação é de R\$ 909.746,71 (Novecentos e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), procedeu-se à análise comparativa com processos de prestação de serviços de arbitragem realizados por outros entes públicos, tomando-se como parâmetro a proporcionalidade entre população atendida, demanda estimada, procedimento adotado e valores praticados.

Leitura rápida do “per capita orçado” (R\$/habitante):

- Novo Progresso (2025): 8,20
- Novo Progresso (2024): 7,30
- Castanhal (estimativa): 4,35
- Marabá: 4,34
- Parauapebas (2023): 3,33

Da pesquisa realizada, verificou-se que Marabá e Parauapebas apresentam valores globais próximos ao montante estimado para Castanhal, podendo ser utilizados como referência comparativa, por tratarem de contratações de mesma natureza e finalidade pública. Registra-se, contudo, que o processo de Parauapebas foi conduzido sob a égide da Lei nº 10.520/2002, ao passo que Marabá e Novo Progresso já se encontram sob a Lei nº 14.133/2021. Ainda assim, tal circunstância não inviabiliza a comparação, pois o objeto e a lógica de formação de preços permanecem equivalentes, permitindo análise de compatibilidade com o mercado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Por outro lado, os processos de Novo Progresso apresentam valores inferiores ao estimado para Castanhal; todavia, ao se considerar a proporcionalidade populacional, observa-se que se trata de município com contingente significativamente menor, com demanda potencialmente reduzida, o que justifica valores contratados em patamar inferior. Nesse contexto, a diferença de valores não indica sobrepreço, mas reflete a adequação do montante contratado à realidade operacional e à escala de atendimento de cada ente.

Assim, ao correlacionar os dados de população e valores praticados, conclui-se que o valor estimado para a contratação do Município de Castanhal mostra-se compatível com os parâmetros observados em contratações similares, não se afastando dos padrões esperados para um município de seu porte populacional e necessidades administrativas.

Ressalta-se, ainda, que os processos utilizados como referência comparativa foram conduzidos mediante procedimento competitivo (conforme indicado na tabela e respectivos registros), evidenciando aderência às boas práticas de contratação pública, especialmente quanto à transparência e à busca da proposta mais vantajosa, circunstância igualmente perseguida na contratação pretendida pelo Município de Castanhal.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida pelo Município de Castanhal, tanto sob o aspecto financeiro quanto procedimental, encontra-se devidamente justificada, proporcional e compatível com os parâmetros observados em contratações similares realizadas por outros entes públicos. O valor estimado revela-se adequado à população atendida e à demanda projetada, não se afastando dos padrões de mercado, evidenciando a viabilidade e a regularidade da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

8.6. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

Tal exigência está respaldada no art. 58, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotada de forma excepcional e devidamente motivada, diante de elementos concretos que demonstram a necessidade de maior cautela e controle, especialmente para evitar contratações inexequíveis e assegurar a fiel execução contratual.

Observação 1: Destaca-se que, em situações nas quais os valores adjudicados encontram-se excessivamente abaixo dos preços praticados no mercado, é comum que a empresa vencedora se recuse a proceder com a execução dos serviços, sob a alegação de inviabilidade econômica decorrente da defasagem dos valores contratados. Tal conduta acarreta prejuízos significativos à Administração Pública, ocasionando atrasos na execução dos serviços, além da necessidade de deflagração de novo procedimento licitatório, com consequente perda de eficiência e aumento do custo administrativo.

Diante desse cenário, os valores anteriormente adjudicados não foram adotados como parâmetro de referência para o presente processo, justamente com o intuito de assegurar maior realismo orçamentário, garantir a exequibilidade das propostas e mitigar os riscos de inadimplemento contratual.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Assim, visando evitar propostas temerárias, desistências injustificadas e prejuízos à eficiência da contratação, **propõe-se a exigência da garantia da proposta como medida de proteção ao interesse público**. Tal garantia, limitada a 1% do valor estimado da contratação, conforme previsão legal, poderá ser prestada por quaisquer das formas previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, a saber:

- ✓ **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;**
- ✓ **Fiança bancária (necessário apresentar comprovante de quitação);**
- ✓ **Seguro-garantia (necessário apresentar comprovante de quitação).**

Obs. 02: Além de não representar ônus desproporcional aos licitantes, a medida reforça o compromisso com a seriedade das propostas apresentadas, conferindo segurança jurídica e previsibilidade ao certame, especialmente considerando a natureza técnica do objeto, a logística envolvida e os efeitos diretos de sua não execução.

Dessa forma, a exigência está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da razoabilidade e da prevenção de riscos, e reforça o compromisso da Administração com a boa governança dos recursos públicos,

Obs. 03: A empresa licitante poderá optar livremente pela modalidade que melhor atender às suas condições, desde que observados os requisitos legais e editalícios;

Obs. 04: O valor da garantia deverá corresponder a 1% da soma dos lotes que o licitante pretende disputar, tomando como base o valor estimado de cada lote constante no edital. Dessa forma, caso participe de apenas um lote, o cálculo da garantia será feito sobre o valor estimado desse lote específico. Caso a disputa envolva dois ou mais lotes, a garantia deverá ser calculada considerando a soma dos valores estimados de todos os lotes pretendidos, sempre no percentual de 1%. Essa regra tem como objetivo assegurar que a garantia esteja proporcional à participação do licitante no certame, garantindo equilíbrio entre os concorrentes e correta vinculação da garantia aos lotes disputados;

Obs. 05: A comprovação de que a empresa realizou a garantia da proposta, em uma das modalidades previstas, deverá ser anexada na própria plataforma em que ocorrerá o certame, no momento do cadastramento da proposta, em campo específico destinado a essa finalidade, possibilitando ao agente de contratação, no início do procedimento, analisar e verificar o atendimento da exigência. Recomenda-se que, nessa etapa, seja anexado exclusivamente o documento referente à garantia da proposta, não sendo este o momento adequado para apresentação dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados apenas na fase própria do certame.

Obs. 06: Informamos também que o valor assegurado será devolvido às licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, ou, nos casos de registro de preços, após a publicação da respectiva ata.



Obs. 07: No caso de apresentação da modalidade seguro-garantia, no ato do cadastro na plataforma Licitanet deverá ser anexada a apólice respectiva, acompanhada do comprovante de pagamento, como condição para a validação da proposta

Dessa forma, a exigência está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da razoabilidade e da prevenção de riscos, e reforça o compromisso da Administração com a boa governança dos recursos públicos.

8.7. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE:

A comprovação da exequibilidade das propostas constitui medida indispensável à adequada condução da fase de julgamento, especialmente em contratações de serviços que envolvem custos diretos e indiretos relacionados à mobilização de profissionais, logística, deslocamento, materiais de apoio, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, custos administrativos e demais despesas necessárias à regular execução do objeto.

No presente processo, independentemente do percentual de redução ou economia apresentado em relação ao valor estimado pela Administração, será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de planilha detalhada de composição de custos, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, com a finalidade de demonstrar a compatibilidade entre o preço ofertado e os custos efetivos necessários à execução dos serviços.

A adoção dessa exigência decorre da necessidade de prevenir riscos à execução contratual, considerando o histórico verificado em processos administrativos anteriores, nos quais propostas aparentemente vantajosas, mas sem adequada demonstração de viabilidade econômica, resultaram em desistências, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, dificuldades operacionais de execução e atrasos significativos no regular andamento dos procedimentos administrativos. Tais ocorrências comprometem o planejamento da Administração, retardam a formalização das contratações e podem prejudicar a execução tempestiva do calendário de eventos esportivos e culturais do Município.

Diante desse cenário, justifica-se a adoção de maior rigor técnico na análise das propostas, com especial atenção à coerência da composição de custos apresentada pelas empresas licitantes. A medida não possui caráter restritivo, tampouco visa limitar a competitividade do certame, mas assegurar que a proposta classificada em primeiro lugar seja efetivamente exequível, compatível com as condições reais de mercado e suficiente para garantir a execução integral do objeto, sem prejuízo da qualidade dos serviços, da regularidade contratual e do interesse público.

A planilha de composição de custos deverá evidenciar, de forma clara e objetiva, os elementos que compõem o preço ofertado, incluindo, quando aplicável, remuneração dos profissionais envolvidos, encargos incidentes, tributos, despesas com deslocamento, alimentação, uniformes, materiais de apoio, custos administrativos, margem operacional e demais componentes necessários à prestação dos serviços. A



Administração poderá solicitar documentos complementares, tais como notas fiscais, contratos, comprovantes de encargos, demonstrativos tributários, declarações, composições auxiliares de preços ou outros elementos aptos a comprovar a consistência dos valores informados.

Sem prejuízo da exigência geral de comprovação de custos, propostas que apresentem redução expressiva em relação ao valor estimado pela Administração poderão ser submetidas a diligência específica e análise técnica mais aprofundada quanto à sua exequibilidade. Tal procedimento encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 1979/2025-Plenário, segundo o qual a Administração pode promover diligências destinadas a permitir que a licitante demonstre a viabilidade de sua proposta, em observância à busca da proposta mais vantajosa e à preservação da competitividade.

A solicitação da planilha de composição de custos e dos documentos comprobatórios será realizada após a fase de lances e antes da fase de habilitação, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no edital, especialmente no tópico relativo à Fase de Julgamento.

A ausência de apresentação da planilha, a apresentação de informações insuficientes, inconsistentes ou incompatíveis com os custos necessários à execução do objeto, bem como a não comprovação da viabilidade econômica da proposta, poderá ensejar a desclassificação, mediante decisão devidamente motivada pela Administração, após análise objetiva dos documentos apresentados e observadas as regras do instrumento convocatório.

8.7.1. COMPROVAÇÃO ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

Na análise de exequibilidade da proposta, será exigida a comprovação da veracidade dos **índices tributários** informados na planilha de composição de custos, a fim de verificar se os encargos fiscais indicados pela licitante são compatíveis com o regime tributário adotado e com a realidade econômico-operacional da atividade desempenhada.

A verificação da carga tributária efetivamente suportada pela empresa constitui elemento relevante para aferir a consistência da proposta, especialmente em contratações de serviços que envolvem custos operacionais, administrativos, fiscais e demais encargos indispensáveis à regular execução do objeto.

Tal providência será adotada como medida preventiva contra propostas com descontos excessivos ou composição de custos artificialmente reduzida, que possam resultar em inadimplência, desistência, inexecução contratual, atrasos na prestação dos serviços ou pedidos posteriores de reequilíbrio econômico-financeiro, sobretudo quando os custos tributários forem subestimados.

Dessa forma, juntamente com a planilha de composição de custos e demais documentos comprobatórios de exequibilidade, a licitante deverá apresentar documentação apta a demonstrar os encargos tributários considerados em sua proposta, conforme critérios objetivos a serem definidos no edital, especialmente no tópico referente à **Fase de Julgamento**.



A ausência de comprovação adequada, a apresentação de informações inconsistentes ou a incompatibilidade entre os encargos informados e o regime tributário da licitante poderão ser consideradas na análise de exequibilidade da proposta, mediante decisão motivada da Administração e observadas as regras do instrumento convocatório.

8.8. MODALIDADE E SOLUÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A escolha da modalidade adotada justifica-se pela busca de maior eficiência na execução, bem como pela possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Ressalta-se, ainda, a vantagem de permitir que os licitantes possam oferecer lances sucessivos e reduzir os preços durante o próprio processo, favorecendo a economicidade e a competitividade. uma vez que o objeto em questão possui ampla oferta no mercado, sendo regularmente contratado por diversos órgãos e entidades públicas, o que demonstra que não se trata de uma demanda exclusiva ou de difícil acesso comercial.

Obs.: O objeto demandado possui contratações similares por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado, este Estudo Técnico;

Solução 01: Contratar no mercado local, preferencialmente, através de dispensa de licitação para entrega parcelada conforme empenhos expedidos pela Secretaria demandante;

Análise:

A adoção da modalidade de dispensa de licitação mostra-se inviável para esta contratação, tendo em vista que o valor global da contratação, bem como a necessidade de assegurar ampla concorrência, não atendem aos requisitos legais para essa exceção. Nos termos da legislação vigente, contratações de maior vulto ou que envolvam objetos de natureza especializada exigem a realização de procedimento licitatório, com o objetivo de garantir a competitividade, a isonomia entre os participantes e a transparência na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. A ausência de ampla concorrência, princípio basilar do regime licitatório, inviabiliza o enquadramento desta contratação nas hipóteses legais de dispensa, conforme previsto na legislação pertinente.

Solução 02: Realizar Licitação Própria através de Pregão Eletrônico.

Análise:

A adoção do pregão eletrônico configura-se como a solução mais vantajosa para a presente contratação. Trata-se de uma modalidade que promove a ampla concorrência, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, o que contribui para a obtenção de melhores condições comerciais e maior eficiência no processo. Além de assegurar a transparência e a legalidade do procedimento, o pregão eletrônico é especialmente indicado para contratações de natureza recorrente — sejam elas semanais, mensais ou anuais — por sua agilidade e compatibilidade com esse tipo de demanda. Essa modalidade não apenas atende aos requisitos legais e administrativos, como também favorece a economicidade e a otimização dos recursos públicos, viabilizando a seleção da proposta mais vantajosa sob a ótica do custo-benefício.

Solução 03: Adesão a ata de outros órgãos públicos

Análise:

A utilização da adesão de ata de registro de preços para serviço de arbitragem, embora prática e célere, apresenta desvantagens significativas. A principal delas é a ausência de aderência total à realidade local, já que a ata foi originalmente planejada para atender demandas e especificações de outro ente, podendo não



contemplar integralmente as particularidades sociais, quantitativas e qualitativas do município aderente. Além disso, há risco de incompatibilidade entre os itens registrados e a real necessidade da administração, o que pode comprometer a efetividade da política pública pretendida. Outro ponto desfavorável é a limitação quanto à competitividade, pois não há disputa direta entre fornecedores considerando o contexto local, o que pode resultar em perda de oportunidades para micro e pequenas empresas da região, afetando o desenvolvimento econômico local e a aplicação prática da LC nº 123/2006.

PORMENORIZAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE ORIUNDA DA SOLUÇÃO 02

8.8.1. PREGÃO

Regulado pela Lei nº 14.133/2021, o Pregão, em suas formas presencial ou eletrônica, apresenta-se como a modalidade mais adequada para a contratação de serviços comuns, categoria na qual se enquadram os serviços de arbitragem descritos neste Estudo Técnico Preliminar. Tais serviços possuem especificações objetivas, padronizadas e amplamente praticadas no mercado, permitindo que o critério de julgamento por menor preço seja plenamente aplicável.

A dinâmica competitiva do Pregão caracteriza-se pela possibilidade de lances sucessivos, nos quais os licitantes podem reduzir seus preços durante a sessão pública. Essa característica incentiva maior concorrência entre os fornecedores especializados em arbitragem, ampliando a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurando economicidade na contratação.

Adicionalmente, o Pregão confere maior racionalidade ao procedimento ao exigir a apresentação da documentação de habilitação apenas do licitante melhor classificado, após o encerramento da etapa de lances. Essa sistemática reduz o tempo de processamento, evita a análise documental de todos os participantes e torna o procedimento mais célere e eficiente, aspecto relevante considerando que os eventos esportivos e culturais aos quais os serviços de arbitragem se destinam possuem cronograma definido e exigem planejamento rigoroso.

Dessa forma, a adoção da modalidade Pregão mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificável e operacionalmente eficiente, atendendo ao interesse público e às necessidades das Secretarias demandantes.

8.8.2. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, revela-se a solução mais eficiente e adequada para a contratação dos serviços especializados de arbitragem esportiva e julgamento técnico-cultural necessários ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação (SEMED), Cultura e Turismo (SECULT) e Esporte e Lazer (SEMEL).

O objeto apresenta natureza recorrente, variável e vinculada aos calendários anuais de competições esportivas e eventos culturais, os quais possuem programação estimada, mas sujeita a ajustes de datas, locais, modalidades e quantitativos conforme a organização de cada Secretaria participante. Nesse cenário, o SRP



proporciona flexibilidade operacional e gestão racional do gasto público, permitindo contratações sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Administração.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços afasta a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos serviços estimados, prevenindo superestimativas, desperdícios e imobilização indevida de recursos públicos. O SRP também possibilita a execução parcelada dos serviços, o atendimento simultâneo de múltiplos órgãos participantes e a padronização técnica e econômica dos preços registrados, sem comprometer a autonomia de cada Secretaria na organização e execução de seus respectivos eventos.

A dinâmica própria das competições esportivas e festividades culturais, bem como as variações de público, modalidades, locais e duração dos eventos, justificam a adoção de modelo que permita respostas rápidas, contratações pontuais e acionamento da empresa registrada somente quando houver demanda efetiva. Dessa forma, asseguram-se a regularidade do calendário esportivo e cultural, a previsibilidade de custos e a maior eficiência administrativa.

Adicionalmente, o SRP se mostra vantajoso por permitir a aderência às condições de mercado apuradas em procedimento competitivo, uma vez que os preços registrados decorrem de ampla disputa em pregão eletrônico, observados os princípios da economicidade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa. A possibilidade de utilização dos quantitativos registrados conforme a necessidade real da Administração também contribui para maior controle, planejamento e racionalidade na execução da despesa pública.

Assim, considerando a natureza do objeto, a oscilação das demandas, a execução sob demanda, a necessidade de economicidade e a busca pela eficiência na gestão dos calendários esportivos e culturais do Município, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços constitui o procedimento auxiliar mais apropriado para viabilizar a futura contratação dos serviços de arbitragem esportiva e julgamento técnico-cultural objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

8.8.3. FORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

A adoção da forma eletrônica para a realização do certame, em conformidade com o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, representa a escolha mais eficiente, transparente e alinhada às melhores práticas administrativas na atualidade. A forma eletrônica, além de ser a preferencial na legislação, fortalece a competitividade, amplia o alcance dos fornecedores e assegura maior economicidade ao processo licitatório.

Art. 17º [...] § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo

A plataforma eletrônica viabiliza a participação de empresas de diferentes localidades, o que reduz barreiras geográficas, amplia o universo de concorrentes e aumenta a probabilidade de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.



A forma eletrônica também contribui para a mitigação de riscos operacionais e de integridade, uma vez que elimina a necessidade de presença física, reduz interferências externas e garante que todos os atos do procedimento sejam registrados em ambiente digital seguro e auditável. A transparência inerente ao meio eletrônico favorece o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade, fortalecendo a credibilidade do processo.

Além disso, o ambiente eletrônico possibilita maior celeridade e racionalização dos atos, garantindo sessões públicas mais dinâmicas, com lances sucessivos registrados automaticamente, organização documental padronizada e comunicação mais eficiente entre licitantes e Administração. Tais características reduzem prazos, erros procedimentais e retrabalhos, conferindo maior eficiência ao certame.

No contexto específico dos serviços de arbitragem, cuja contratação é essencial para a realização de eventos esportivos e culturais ao longo de todo o ano, a forma eletrônica permite que o processo seja conduzido com agilidade e segurança, assegurando que as demandas das Secretarias envolvidas (SEMED, SEMEL e SECULT) sejam atendidas tempestivamente e de acordo com os princípios da economicidade, competitividade e transparência.

Diante do exposto, conclui-se que a forma eletrônica do certame é a opção mais vantajosa e adequada, atendendo plenamente aos ditames legais e garantindo a eficiência necessária ao atendimento do interesse público no âmbito da contratação dos serviços de arbitragem.

8.8.4. TIPO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

Para a presente contratação de serviços de arbitragem esportiva e julgamento técnico-cultural, adota-se o tipo de julgamento menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, associado ao critério de avaliação por lote. Essa escolha revela-se a mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando as características do objeto, a diversidade de modalidades envolvidas e a necessidade de assegurar economicidade, competitividade e adequada gestão contratual.

O tipo menor preço é plenamente compatível com a natureza do objeto, que consiste em serviços de execução padronizada, com especificações técnicas objetivas e amplamente difundidas entre os fornecedores do setor. A definição prévia de parâmetros técnicos mínimos para cada modalidade permite que o julgamento se concentre na análise da proposta mais vantajosa, sem comprometer a qualidade dos serviços nem exigir avaliações subjetivas.

A divisão do objeto em lotes foi adotada com fundamento na natureza dos serviços a serem contratados, observando-se a homogeneidade dos serviços agrupados, a similaridade técnica entre as modalidades, o mercado fornecedor correspondente e a viabilidade de execução por empresas especializadas em cada segmento. A estruturação em lotes busca compatibilizar a ampliação da competitividade com a adequada gestão contratual, evitando tanto a concentração excessiva do objeto em lote único quanto a fragmentação indevida dos serviços em unidades isoladas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços devem observar os princípios da padronização e do parcelamento, quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação do parcelamento, devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração em razão de múltiplos contratos e o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

Assim, optou-se pela formação de **6 lotes**, organizados conforme a natureza dos serviços e a especialização normalmente exigida do fornecedor:

- LOTE 01 — ARBITRAGEM DE QUADRA;
- LOTE 02 — ARBITRAGEM DE CAMPO;
- LOTE 03 — ARBITRAGEM DE AREIA/PRAIA;
- LOTE 04 — ARTES MARCIAIS/LUTAS;
- LOTE 05 — ARBITRAGEM TÉCNICA INDIVIDUAL — PRECISÃO/MESA;
- LOTE 06 — SERVIÇOS DE JURADOS TÉCNICOS — CULTURA.

A separação entre arbitragem de quadra, campo e areia/praias justifica-se pelas diferenças de ambiente de execução, logística, composição das equipes de arbitragem, dinâmica das modalidades e disponibilidade de profissionais especializados. Embora todas estejam relacionadas ao serviço de arbitragem esportiva, cada grupo possui características próprias de execução, razão pela qual a divisão favorece a participação de empresas que atuam especificamente em cada segmento.

O lote de artes marciais/lutas foi estruturado de forma apartada porque envolve modalidades com regramentos próprios, exigência de profissionais com conhecimento técnico específico, critérios de julgamento e condução distintos das modalidades coletivas tradicionais. A contratação conjunta dessas modalidades em lote próprio preserva a homogeneidade técnica e permite que empresas ou entidades especializadas nesse ramo disputem o certame em igualdade de condições.

O lote de arbitragem técnica individual: precisão/mesa contempla modalidades com características próprias de apuração, controle técnico, julgamento, marcação, pontuação ou organização de mesa, distinguindo-se das modalidades coletivas de quadra, campo e praia. Essa separação evita a exigência de que uma mesma empresa detenha, simultaneamente, estrutura técnica para todos os ramos esportivos, o que poderia restringir a competitividade.

Já o lote de serviços de jurados técnicos: Cultura foi segregado dos serviços de arbitragem esportiva porque possui natureza distinta, relacionada à avaliação técnica de apresentações, manifestações culturais, artísticas, folclóricas ou similares. Trata-se de outro segmento de mercado, com profissionais e critérios técnicos diversos dos aplicáveis à arbitragem esportiva, razão pela qual sua inclusão em lote esportivo poderia limitar a participação de fornecedores especializados na área cultural.

A divisão proposta também considera a gestão do contrato, pois reduz a complexidade de fiscalização e acompanhamento da execução. Cada lote reúne serviços semelhantes entre si, permitindo que a



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Administração acompanhe a prestação com critérios objetivos, compatíveis com a natureza do serviço contratado, sem misturar objetos de segmentos distintos em uma mesma relação contratual.

Além disso, a formação dos lotes preserva a economia de escala, pois os serviços não foram excessivamente pulverizados. A Administração agrupou modalidades compatíveis dentro de cada segmento, permitindo volume suficiente para gerar atratividade econômica aos licitantes, melhores condições de preço e racionalidade na contratação. Ao mesmo tempo, evitou-se a concentração de todo o objeto em lote único, medida que poderia restringir a participação de empresas que atuam apenas em determinados segmentos.

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 admite a não adoção do parcelamento quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão de contratos ou a maior vantagem recomendar a contratação do lote pelo mesmo fornecedor. Por isso, a presente modelagem buscou um ponto de equilíbrio: os serviços foram agrupados por especialidade em lotes, mas reunidos em conjuntos suficientemente abrangentes para não gerar multiplicidade excessiva de contratos nem perda de vantagem econômica.

Dessa forma, a divisão em **6 lotes** mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois respeita a especialização do mercado fornecedor, amplia a competitividade, evita a concentração indevida do objeto, facilita a fiscalização contratual e preserva ganhos de escala dentro de cada grupo homogêneo de serviços.

LOTE	SEGMENTO	SEQ. NOVA	VALOR DO LOTE	JUSTIFICATIVA TÉCNICA
LOTE 1	Arbitragem de quadra - modalidades coletivas	1 a 5	R\$ 369.433,37	Reúne modalidades coletivas praticadas em quadra, com composição de equipe de arbitragem e mercado fornecedor compatíveis.
LOTE 2	Arbitragem de futebol de campo	6	R\$ 231.856,00	Separa o futebol de campo por exigir dinâmica própria de arbitragem, incluindo árbitro, bandeirinhas, quarto árbitro e mesário.
LOTE 3	Arbitragem de areia/praias	7 a 11	R\$ 168.493,64	Agrupar modalidades de areia/praias, com dinâmica e estrutura de arbitragem compatíveis.
LOTE 4	Artes marciais / lutas	12 a 14	R\$ 63.814,40	Agrupar modalidades de combate e julgamento técnico de lutas/artes marciais.
LOTE 5	Arbitragem técnica individual (precisão/mesa)	15 a 17	R\$ 51.190,00	Reúne modalidades individuais, de mesa ou julgamento técnico específico, preservando mercado fornecedor próprio.
LOTE 6	Serviços de jurados técnicos Cultura	18 a 21	R\$ 24.959,30	Abrange serviços de avaliação técnica cultural, distintos do mercado de arbitragem esportiva.
TOTAL GLOBAL			R\$ 909.746,71	

Segue, abaixo, a tabela dos serviços com nova numeração e divisão por lotes. Esclarece-se que, para viabilizar o agrupamento em lotes, foi necessária a reorganização da ordem dos itens, com a consequente renumeração, a fim de garantir coerência técnica entre objetos semelhantes e facilitar a gestão, a disputa e a execução contratual.

LOTE	SEGMENTO	SEQ. NOVA	SEQ. ANTIGA	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD SEMED	VALOR SEMED	QTD SEMEL	VALOR SEMEL	QTD SECULT	VALOR SECULT	QTD TOTAL	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
LOTE 1 — Arbitragem de quadra (modalidades coletivas)														
LOTE 1	Arbitragem de quadra	1	1	Serviço de arbitragem para FUTSAL	JOGOS	91	R\$ 25.768,47	550	R\$ 155.743,50	0	R\$ 0,00	641	R\$ 283,17	R\$ 181.511,97



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

	(modalidades coletivas)	2	2	Serviço de arbitragem para HANDEBOL	JOGOS	24	R\$ 11.400,00	95	R\$ 45.125,00	0	R\$ 0,00	119	R\$ 475,00	R\$ 56.525,00
		3	4	Serviço de arbitragem para VOLEIBOL DE QUADRA	JOGOS	30	R\$ 20.693,40	100	R\$ 68.978,00	0	R\$ 0,00	130	R\$ 689,78	R\$ 89.671,40
		4	13	Serviço de arbitragem para BASQUETE	JOGOS	20	R\$ 7.700,00	65	R\$ 25.025,00	0	R\$ 0,00	85	R\$ 385,00	R\$ 32.725,00
		5	20	Serviço de arbitragem para BASQUETE 3x3	JOGOS	0	R\$ 0,00	25	R\$ 9.000,00	0	R\$ 0,00	25	R\$ 360,00	R\$ 9.000,00
VALOR DO LOTE 1 — Arbitragem de quadra (modalidades coletivas)														R\$ 369.433,37
LOTE 2 — Arbitragem de campo (futebol de campo)														
LOTE 2	Arbitragem de campo (futebol de campo)	6	3	Serviço de arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO	JOGOS	64	R\$ 43.136,00	280	R\$ 188.720,00	0	R\$ 0,00	344	R\$ 674,00	R\$ 231.856,00
VALOR DO LOTE 2 — Arbitragem de campo (futebol de campo)														R\$ 231.856,00
LOTE 3 — Arbitragem de areia/praias														
LOTE 3	Arbitragem de areia/praias	7	8	Serviço de arbitragem para BEACH TENNIS	JOGOS	0	R\$ 0,00	45	R\$ 12.375,00	0	R\$ 0,00	45	R\$ 275,00	R\$ 12.375,00
		8	9	Serviço de arbitragem para FUTEVÔLEI	JOGOS	0	R\$ 0,00	122	R\$ 25.213,74	0	R\$ 0,00	122	R\$ 206,67	R\$ 25.213,74
		9	10	Serviço de arbitragem para FUTEBOL DE AREIA	JOGOS	0	R\$ 0,00	110	R\$ 28.233,70	0	R\$ 0,00	110	R\$ 256,67	R\$ 28.233,70
		10	12	Serviço de arbitragem para VOLEIBOL DE AREIA	JOGOS	30	R\$ 9.513,30	250	R\$ 79.277,50	0	R\$ 0,00	280	R\$ 317,11	R\$ 88.790,80
		11	18	Serviço de arbitragem para HANDBEACH	JOGOS	0	R\$ 0,00	60	R\$ 13.880,40	0	R\$ 0,00	60	R\$ 231,34	R\$ 13.880,40
VALOR DO LOTE 3 — Arbitragem de areia/praias														R\$ 168.493,64
LOTE 4 — Artes marciais / lutas														
LOTE 4	Artes marciais / lutas	12	5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE - KARATÊ.	UND	0	R\$ 0,00	115	R\$ 10.350,00	0	R\$ 0,00	115	R\$ 90,00	R\$ 10.350,00
		13	11	Serviço de arbitragem para JIU-JITSU.	LUTAS	0	R\$ 0,00	115	R\$ 26.675,40	0	R\$ 0,00	115	R\$ 231,96	R\$ 26.675,40
		14	21	Serviço de arbitragem para CAPOEIRA Masculino e	LUTAS	0	R\$ 0,00	100	R\$ 26.789,00	0	R\$ 0,00	100	R\$ 267,89	R\$ 26.789,00
VALOR DO LOTE 4 — Artes marciais / lutas														R\$ 63.814,40
LOTE 5 — Arbitragem técnica individual (precisão/mesa)														
LOTE 5	Arbitragem técnica individual (precisão/mesa)	15	6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE - XADREZ.	UND	0	R\$ 0,00	30	R\$ 10.590,00	0	R\$ 0,00	30	R\$ 353,00	R\$ 10.590,00
		16	7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE - ATLETISMO.	UND	70	R\$ 35.000,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	70	R\$ 500,00	R\$ 35.000,00
		17	19	Serviço de arbitragem para	JOGOS	0	R\$ 0,00	40	R\$ 5.600,00	0	R\$ 0,00	40	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

				TÊNIS DE MESA										
VALOR DO LOTE 5 — Arbitragem técnica individual (precisão/mesa)														R\$ 51.190,00
LOTE 6 — Serviços de jurados técnicos (Cultura)														
LOTE 6	Serviços de jurados técnicos (Cultura)	18	14	Jurados técnicos MUNICIPAL especialista em quadrilhas, festas folclóricas, blocos carnavalescos.	DIÁRIA	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	10	R\$ 5.500,00	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
		19	15	Jurados técnicos ESTADUAL especialista em quadrilhas, festas folclóricas, blocos carnavalescos	DIÁRIA	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	10	R\$ 6.600,00	10	R\$ 660,00	R\$ 6.600,00
		20	16	Jurados técnicos MUNICIPAL especialista em música, arte, dança contemporânea, teatro, desfile de moda e fantasia.	DIÁRIA	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	10	R\$ 6.259,30	10	R\$ 625,93	R\$ 6.259,30
		21	17	Jurados técnicos ESTADUAL especialista em música, arte, dança contemporânea, teatro, desfile de moda e fantasia.	DIÁRIA	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	10	R\$ 6.600,00	10	R\$ 660,00	R\$ 6.600,00
VALOR DO LOTE 6 — Serviços de jurados técnicos (Cultura)														R\$ 24.959,30
VALOR TOTAL GLOBAL														R\$ 909.746,71

A combinação entre o tipo Menor Preço e o critério por lote reforça a transparência, a objetividade e a racionalidade do processo licitatório, garantindo o atendimento adequado das Secretarias demandantes (SEMED, SEMEL e SECULT) e assegurando que a contratação de serviços de arbitragem ocorra com o melhor custo-benefício, sem prejuízo da qualidade técnica exigida.

Assim, a adoção desse tipo e critério de julgamento atende aos princípios da economicidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e eficiência, plenamente compatíveis com a finalidade pública do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS A SEREM ESTIPULADOS PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

A seguir, descrevem-se os requisitos indispensáveis à adequada execução da contratação, assegurando que os serviços de arbitragem atendam aos padrões de qualidade, segurança, regularidade operacional e eficiência exigidos pela Administração:

- A. Prazos de Execução dos Serviços:** Os serviços de arbitragem deverão ser prestados de acordo com o calendário oficial fornecido pelas Secretarias demandantes (SEMED, SEMEL e SECULT). A contratada deverá garantir a disponibilidade integral das equipes nas datas,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

horários e locais previamente informados, observando pontualidade e continuidade das atividades. Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Administração, poderá haver alteração ou remanejamento de datas, devendo a contratada adaptar-se sem ônus adicional.

- A equipe técnica deverá estar disponível no local do evento durante os dias e horários das atividades programadas, devendo comparecer com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário estabelecido para início da partida, competição, apresentação ou atividade.
- B. Qualidade e Conformidade dos Serviços:** As equipes de arbitragem deverão ser qualificadas, uniformizadas, identificadas e munidas de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme regras oficiais de cada modalidade. O atendimento deverá observar padrões de profissionalismo, imparcialidade, técnica e conduta ética, garantindo a regularidade das competições e a segurança dos participantes.
- A empresa contratada deverá apresentar um quadro de árbitros qualificados e devidamente registrados nas entidades competentes, garantindo a disponibilidade de profissionais capacitados para atender à demanda da Secretaria.
 - Para a execução dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- C. Responsabilidade pela Disponibilização das Equipes:** A contratada será responsável por escalar, organizar e deslocar as equipes de arbitragem para todos os locais definidos pela Administração, sem custos adicionais. Caso haja alteração de local, horário ou estrutura logística por decisão administrativa, a contratada será comunicada previamente e deverá ajustar o planejamento operacional.
- D. Conformidade com Normas Técnicas e Regulamentações Esportivas:** Os serviços deverão atender integralmente: Às regras oficiais de cada modalidade esportiva; às normas de federações, confederações ou entidades reguladoras; às especificações técnicas estabelecidas neste ETP e no termo de referência; às exigências de segurança e conduta exigidas pela administração.



- E. Acondicionamento, Conservação e Identificação dos Materiais de Arbitragem: Todos os materiais utilizados pelas equipes como por exemplo placas, cronômetros, bandeirinhas, súmulas, equipamentos de anotação e kits de trabalho, deverão estar em perfeito estado de uso, devidamente identificados, higienizados e compatíveis com a modalidade. A contratada deverá garantir a reposição imediata de itens danificados ou inadequados, sem custos adicionais.
- F. Conformidade Legal: A prestação dos serviços deverá atender às disposições da: Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos; Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável; Normas de segurança, trabalhistas e previdenciárias; demais legislações pertinentes à atividade. A contratada deverá assegurar regularidade jurídica e fiscal, proteção aos direitos dos atletas e transparência na relação contratual, garantindo o estrito cumprimento das condições pactuadas.

G. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA MOBILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Será vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da gestão, da coordenação, da supervisão ou da responsabilidade pela execução contratual a outra pessoa física ou jurídica.

Para a execução dos serviços, não será exigido que todos os árbitros, assistentes, mesários, anotadores, cronometristas, jurados e demais profissionais necessários integrem previamente o quadro permanente da licitante ou possuam vínculo empregatício com a empresa contratada.

A contratada poderá mobilizar profissionais por meio das formas juridicamente admitidas, inclusive empregados, profissionais autônomos, prestadores de serviços ou integrantes de sua rede operacional, desde que sejam diretamente selecionados, contratados, coordenados, supervisionados e remunerados pela própria contratada.

A utilização desses profissionais não será considerada subcontratação, desde que:

- a) Atuem diretamente sob a coordenação e responsabilidade da contratada;
- b) Não mantenham vínculo contratual ou relação de pagamento diretamente com a administração;
- c) Possuam qualificação, experiência ou capacitação compatível com a modalidade esportiva ou com o evento cultural correspondente;
- d) Sejam previamente identificados perante a fiscalização, quando solicitado;
- e) A contratada permaneça integralmente responsável pela escala, pontualidade, substituição, conduta e desempenho dos profissionais;
- f) Sejam observadas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis e demais obrigações legais decorrentes da forma de contratação adotada.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

A contratada deverá apresentar, previamente à realização de cada evento ou sempre que solicitado pela Administração, a relação dos profissionais escalados, acompanhada dos documentos comprobatórios de qualificação técnica, experiência ou capacitação compatível com os serviços a serem executados.

Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de parcela acessória ou tecnicamente especializada do objeto, desde que previamente solicitada pela contratada e expressamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação parcial somente será admitida quando não comprometer:

- a) A responsabilidade direta da contratada;
- b) A gestão e a coordenação geral dos serviços;
- c) A uniformidade e a qualidade da execução;
- d) A segurança dos participantes;
- e) A imparcialidade da arbitragem e dos julgamentos;
- f) A observância das regras oficiais das modalidades esportivas e culturais;
- g) A capacidade técnica demonstrada pela contratada na fase de habilitação.

O pedido de subcontratação deverá conter:

- a) A identificação da parcela a ser subcontratada;
- b) A justificativa técnica ou operacional;
- c) A identificação do subcontratado;
- d) A comprovação da capacidade técnica e da regularidade jurídica do subcontratado;
- e) O período, os eventos ou os serviços abrangidos;
- f) A declaração de que a subcontratação não implicará acréscimo de custos para a administração.

A autorização da subcontratação não estabelecerá vínculo entre a Administração e o subcontratado, nem afastará ou reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do objeto.

A contratada permanecerá responsável pela supervisão, coordenação, fiscalização e qualidade dos serviços executados por terceiros, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis deles decorrentes.

Não será admitida subcontratação que transforme a contratada em mera intermediadora do contrato, nem que transfira a terceiros a totalidade de determinado lote ou as atividades essenciais de planejamento, coordenação, supervisão e controle da execução.

A Administração poderá rejeitar ou determinar a substituição de profissional ou subcontratado que não apresente qualificação compatível, descumpra as condições estabelecidas ou comprometa a adequada execução dos serviços.



É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato, ou quando forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULAS OPERACIONAIS DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Prestação dos serviços de arbitragem

- Disponibilizar árbitros, anotadores, cronometristas e demais profissionais necessários, devidamente qualificados e em número suficiente para atender às partidas, modalidades e categorias previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
- Garantir que todos os profissionais designados estejam uniformizados, identificados, munidos dos equipamentos de arbitragem necessários e em plenas condições físicas e técnicas para o exercício da atividade.
- Assegurar o comparecimento pontual dos profissionais aos locais de realização dos jogos, respeitando rigorosamente as datas, horários e locais definidos pelos órgãos demandantes.
- Garantir a reposição imediata de profissional ausente ou impossibilitado de atuar, sem prejuízo ao andamento das partidas e sem custos adicionais à Administração.
- Cumprir integralmente a programação de jogos informada pela Administração, mesmo em caso de alterações de horários, locais ou remanejamentos, desde que comunicadas com antecedência mínima estabelecida contratualmente.

b) Qualificação, conduta e conformidade técnica

- Assegurar que todos os profissionais lotados na execução dos serviços possuam experiência comprovada, formação adequada e regular habilitação ou certificação, conforme as regras da modalidade (Federações, Ligas Esportivas, Confederações ou entidades reconhecidas).
- Garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com as regras oficiais de cada modalidade, atualizadas e vigentes.
- Somente poderão atuar profissionais devidamente cadastrados, aptos e aprovados pela Administração, sendo vedada a utilização de árbitros sem experiência ou sem a qualificação mínima exigida.
- Profissionais que apresentarem conduta inadequada, desempenho insatisfatório, parcialidade, descumprimento de regras ou qualquer ato incompatível com a função poderão ser substituídos imediatamente pela Administração.
- Será rejeitada a prestação dos serviços sempre que constatadas irregularidades, ausência de qualificação ou atuação em desacordo com os padrões técnicos estabelecidos.



c) Logística, deslocamento e organização operacional

- Responsabilizar-se por todo o planejamento e execução logística necessários para o deslocamento dos profissionais aos locais das partidas, sem ônus adicional para a Administração.
- Garantir que os árbitros e demais profissionais compareçam aos locais dos jogos com antecedência mínima prevista no Termo de Referência, assegurando o início pontual das atividades.
- Organizar, quando aplicável, reuniões prévias de alinhamento técnico, briefings de arbitragem e procedimentos normativos.
- Responsabilizar-se pelos custos de transporte, alimentação, seguro, equipamentos de arbitragem e quaisquer despesas necessárias para a efetiva prestação dos serviços.

d) Garantia da prestação adequada, correções e suporte técnico

- Garantir a continuidade e regularidade dos serviços durante todo o período contratual, observando a programação esportiva definida pela Administração.
- Adotar medidas imediatas para correção de falhas operacionais, condutas inadequadas ou problemas na execução dos serviços, quando notificada.
- Substituir profissionais que apresentarem incompatibilidade técnica, deficiência de desempenho ou conduta inadequada no prazo máximo definido pela Administração.
- Manter equipe de coordenação e supervisão disponível para contato, acompanhamento das partidas e solução de eventuais intercorrências.
- Disponibilizar relatório de arbitragem, súmulas esportivas e demais documentos necessários para registro, conforme exigido pela Administração.

e) Regularidade jurídica, trabalhista e obrigações acessórias

- Manter regularidade e cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil e de segurança do trabalho referente aos profissionais envolvidos e durante toda a execução contratual.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou terceirizados ao patrimônio público, usuários, atletas ou terceiros.
- Garantir que todos os profissionais atuem com postura ética, imparcialidade, urbanidade e respeito aos atletas, comissões técnicas, público e servidores públicos.

f) Sustentabilidade, boas práticas e responsabilidade socioambiental

- Adotar práticas sustentáveis no deslocamento e na organização das equipes de arbitragem, priorizando rotas otimizadas, logística eficiente e redução de emissões.
- Evitar o uso de materiais descartáveis de forma desnecessária, adotando medidas internas de redução de resíduos quando aplicável.
- Cooperar com a Administração em ações esportivas educativas, de inclusão e promoção da cidadania, quando solicitado e desde que pertinente ao objeto.



- Promover o uso racional dos recursos e a preservação dos equipamentos públicos esportivos durante a execução das atividades.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em observância ao princípio do planejamento e à adequada instrução processual exigida pela Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá adotar as seguintes providências antes da formalização do contrato administrativo relativo à prestação de serviços de arbitragem esportiva:

a) Designação formal do gestor e do fiscal do contrato

- Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a designação prévia, por ato formal da autoridade competente, de um gestor e de pelo menos um agente de fiscalização técnica, com respectivos substitutos.
- As atribuições dos fiscais devem estar claramente definidas, incluindo acompanhamento da execução dos serviços de arbitragem, verificação da presença dos profissionais, controle de súmulas, relatórios dos jogos e registro de ocorrências.

b) Capacitação técnica dos encarregados pela fiscalização

- Assegurar que os servidores designados para fiscalização e gestão do contrato estejam previamente capacitados quanto às especificidades do objeto, em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.
- Realizar treinamentos sobre:
 - Regras básicas das modalidades esportivas atendidas;
 - Padrões mínimos de desempenho dos árbitros, anotadores e cronometristas;
 - Procedimentos de conferência das equipes de arbitragem nos locais de competição;
 - Registro e análise das súmulas e relatórios de arbitragem.
- Orientar os fiscais quanto aos critérios objetivos de aceitação dos serviços, incluindo pontualidade, qualificação dos profissionais, conduta ética e cumprimento das regras oficiais das modalidades.

c) Análise e atualização do Termo de Referência, revisar o termo de referência para assegurar que:

- As especificações dos serviços estejam alinhadas às necessidades reais das Secretarias demandantes (SEMED, SEMEL, SECULT), considerando cronogramas, modalidades e quantitativos de partidas.
- Estejam definidos:
 - O número mínimo e a função dos profissionais por modalidade (árbitro principal, auxiliar, anotador, cronometrista etc.);
 - Os locais e horários previstos para realização dos eventos esportivos;
 - As obrigações acessórias da contratada, como substituição imediata de profissionais ausentes ou inadequados e apresentação de súmulas e relatórios.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- Sejam detalhados os critérios de desempenho e de qualidade, incluindo imparcialidade, postura, domínio das regras e uso de uniforme padronizado.
- Conste o procedimento de remanejamento de arbitragem em caso de ajustes nos calendários esportivos.

d) Verificação de adequação orçamentária

- Confirmar a compatibilidade da contratação com a dotação orçamentária da pasta responsável e verificar a disponibilidade de recursos, garantindo o prévio empenho conforme determina a legislação financeira e a Lei nº 14.133/2021.
- Assegurar que os quantitativos informados atendem integralmente os calendários esportivos anuais das Secretarias envolvidas.

e) Formalização da minuta contratual e aprovação jurídica

- Submeter a minuta contratual à análise jurídica prévia, conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
- Verificar se constam cláusulas obrigatórias como:
 - Obrigações da contratada;
 - Penalidades e glosas por não execução ou execução inadequada;
 - Regras de substituição de árbitros e demais profissionais;
 - Critérios de medição e pagamento, vinculados à efetiva realização das partidas.
- Assegurar que o contrato reflita integralmente o Termo de Referência, o edital e as demais peças técnicas.

f) Planejamento da logística de execução e acompanhamento dos serviços

- Definir previamente a programação anual dos eventos esportivos, com datas, horários e locais, assegurando a presença dos fiscais designados para acompanhar a execução do serviço.
- Elaborar planejamento conjunto com as Secretarias demandantes para:
 - Controle da presença e identificação dos árbitros antes de cada partida;
 - Recebimento, análise e arquivamento das súmulas e relatórios de arbitragem;
 - Registros fotográficos e documentais quando necessários para a comprovação da execução.
- Estabelecer rotinas de comunicação rápida entre a Administração e a contratada para ajustes de horários, cancelamentos ou solicitações emergenciais de arbitragem.

12. ORIENTAÇÕES RESUMIDAS AO FISCAL

Para assegurar a adequada execução contratual dos serviços de arbitragem esportiva, o fiscal designado deverá observar as seguintes orientações gerais, em conformidade com os artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021:



a) Acompanhamento da execução dos serviços

- Verificar o comparecimento dos profissionais de arbitragem nos locais, datas e horários previamente definidos pela Administração.
- Conferir a função de cada profissional.
- Registrar a presença e a atuação da equipe de arbitragem em cada partida realizada.

b) Verificação da conformidade técnica

- Assegurar que os árbitros designados estejam devidamente uniformizados e portando material necessário à condução das partidas.
- Avaliar se os profissionais demonstram domínio das regras oficiais da modalidade e postura ética condizente com suas atribuições.
- Analisar a qualidade da execução do serviço, garantindo imparcialidade, técnica apurada e conduta profissional.

c) Conferência documental e registros obrigatórios

- Receber e verificar as súmulas, relatórios de arbitragem e demais documentos obrigatórios após cada partida.
- Certificar-se de que todos os registros estejam devidamente preenchidos, assinados e sem rasuras.
- Encaminhar os documentos à Secretaria responsável para fins de controle, arquivamento e instrução do processo de pagamento.

d) Comunicação e reporte de irregularidades

- Registrar formalmente quaisquer ocorrências, tais como ausência de profissionais, conduta inadequada, falhas técnicas ou atrasos.
- Comunicar imediatamente à autoridade competente e à equipe de gestão do contrato qualquer situação que comprometa a regular execução do serviço.
- Solicitar substituição de profissionais quando constatada inaptidão, incompatibilidade ou reincidência de inconsistências na prestação dos serviços.

e) Controle de medição e autorização para pagamento

- Validar a execução dos serviços mediante conferência das partidas efetivamente realizadas.
- Utilizar as súmulas e registros de presença como parâmetro para a medição e liquidação das despesas.
- Autorizar a medição somente após confirmar a conformidade da prestação de serviço com as exigências do Termo de Referência.

f) Relacionamento com a contratada

- Manter comunicação clara e objetiva com a contratada para solucionar questões operacionais, ajustes no calendário esportivo ou substituição de árbitros.



- Garantir que todas as solicitações e comunicações relevantes sejam formalizadas por escrito, preservando a rastreabilidade dos atos.

g) Observância da legalidade e dos princípios administrativos

- Atuar com imparcialidade, transparência, rigor técnico e estrita observância às normas da Lei nº 14.133/2021.
- Evitar interferências indevidas na atuação dos árbitros, limitando-se ao acompanhamento técnico e administrativo dos serviços contratados.
- Zelar pela economicidade, eficiência e continuidade dos eventos esportivos atendidos pelo contrato.

13. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir, como condição de habilitação, a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, especialmente em relação às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação. Tal exigência deverá observar critérios objetivos, considerando o valor, o vulto, a complexidade, a relevância técnica e o impacto dos lotes e segmentos de serviço no conjunto da contratação.

Essa medida visa assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada na execução de serviços similares, com grau de complexidade compatível e desempenho satisfatório, mitigando riscos de inexecução, falhas técnicas, atrasos, indisponibilidade de equipes qualificadas e outros prejuízos à Administração Pública.

A adoção desse critério não possui caráter restritivo indevido, mas decorre de justificativa técnica e legal, voltada à preservação do interesse público e à promoção de uma contratação eficiente, segura e compatível com as necessidades do Município. A medida está em conformidade com os princípios da eficiência, razoabilidade, legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a participação de licitantes com capacidade comprovada para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, sobretudo nos lotes e segmentos considerados críticos ou estratégicos para a adequada execução do objeto.

Para a adequada condução do presente processo licitatório, optou-se por estruturar os lotes em segmentos homogêneos de serviço, de acordo com a natureza técnica, a forma de execução, a especialização exigida e a compatibilidade operacional entre as modalidades agrupadas. Essa organização confere maior racionalidade, transparência e objetividade à contratação, permitindo a exigência de atestados de capacidade técnica compatíveis com cada segmento, sem restringir indevidamente a competitividade.

Dessa forma, as empresas participantes deverão comprovar experiência prévia em serviços similares ao segmento do lote disputado, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da eficiência, isonomia, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

a. PORCENTAGEM A SER EXIGIDA: Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

- Será admitida a somatória de atestados de capacidade técnica, desde que, em conjunto, comprovem o atendimento ao quantitativo mínimo exigido, conforme estabelecido na tabela a seguir, em relação à quantidade total do segmento arrematado.

SEGMENTO DE COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	LOTE	SEGMENTO ESPECÍFICO DO LOTE	QTD TOTAL DO LOTE	COMO COBRAR O ATESTADO	QTD MÍNIMA DO ATESTADO	JUSTIFICATIVA
Segmento I — Arbitragem esportiva coletiva com equipe arbitral (quadra, campo e areia/praias)	LOTE 1	Arbitragem de quadra	1000	Exigir atestado de execução de serviços de arbitragem esportiva coletiva com equipe arbitral, em eventos ou competições esportivas, admitindo comprovação em modalidades de quadra, campo ou areia/praias, desde que compatível com o lote disputado. O quantitativo mínimo será de 2% do quantitativo total do respectivo lote.	2%: 20	O serviço tem o mesmo núcleo técnico dos Lotes 2 e 3: disponibilização, coordenação e execução de equipe de arbitragem esportiva em competição. A cobrança por segmento comum evita exigir comprovação em modalidade específica e amplia a competitividade.
Segmento I — Arbitragem esportiva coletiva com equipe arbitral (quadra, campo e areia/praias)	LOTE 2	Arbitragem de campo	344	Exigir atestado de execução de serviços de arbitragem esportiva coletiva com equipe arbitral, em eventos ou competições esportivas, admitindo comprovação em modalidades de quadra, campo ou areia/praias, desde que compatível com o lote disputado. O quantitativo mínimo será de 3% do quantitativo total do respectivo lote.	3%: 11	Embora o lote permaneça separado para execução e julgamento, ele integra o mesmo segmento fornecedor de arbitragem esportiva com equipe arbitral, permitindo aceitar atestado similar sem restringir a contratação ao futebol de campo.
Segmento I — Arbitragem esportiva coletiva com equipe arbitral (quadra, campo e areia/praias)	LOTE 3	Arbitragem de areia/praias	617	Exigir atestado de execução de serviços de arbitragem esportiva coletiva com equipe arbitral, em eventos ou competições esportivas, admitindo comprovação em modalidades de quadra, campo ou areia/praias, desde que compatível com o lote disputado. O quantitativo mínimo será de 2% do quantitativo total do respectivo lote.	2%: 13	O lote se mantém separado pela logística de execução em areia/praias, porém pertence ao mesmo segmento de arbitragem esportiva dos Lotes 1 e 2. A aceitação de serviço similar preserva a competição e evita direcionamento por modalidade.
Segmento II — Arbitragem e julgamento técnico em lutas, artes marciais e capoeira	LOTE 4	Artes marciais / lutas	330	Exigir atestado de arbitragem, julgamento técnico ou coordenação técnica em lutas, artes marciais, capoeira ou modalidades correlatas, com quantitativo mínimo de 3% do quantitativo total do respectivo lote.	3%: 10	O segmento possui regras, critérios de pontuação e condução técnica próprios, diferentes das modalidades coletivas tradicionais. Por isso, o atestado deve comprovar experiência nesse campo especializado.
Segmento III — Arbitragem técnica, mesa, precisão e apuração	LOTE 5	Arbitragem técnica individual	140	Exigir atestado de arbitragem, coordenação técnica, controle de mesa, apuração, marcação ou julgamento técnico em modalidades individuais, de precisão ou de mesa, com quantitativo mínimo de 5% do	5%: 7	O lote envolve controle técnico, apuração de resultados e dinâmica individual ou de mesa, com características distintas das modalidades coletivas. A exigência por segmento preserva a



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

SEGMENTO DE COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	LOTE	SEGMENTO ESPECÍFICO DO LOTE	QTD TOTAL DO LOTE	COMO COBRAR O ATESTADO	QTD MÍNIMA DO ATESTADO	JUSTIFICATIVA
				quantitativo total do respectivo lote.		pertinência técnica sem exigir a mesma modalidade.
Segmento IV — Jurados técnicos culturais e artísticos	LOTE 6	Jurados técnicos — Cultura	40	Exigir comprovação de atuação como jurados técnicos, banca avaliadora, comissão julgadora ou avaliação técnica em eventos culturais, artísticos, folclóricos, carnavalescos ou correlatos, com quantitativo mínimo de 5% do quantitativo total do respectivo lote.	5%: 2	O serviço possui natureza distinta da arbitragem esportiva, pois envolve avaliação artística/cultural por jurados técnicos. Como o valor do lote é inferior a 4% do total estimado, a exigência deve ser especialmente justificada pela relevância técnica e proporcionalidade.

Será aceito o somatório de atestados para cada segmento de relevância solicitado, desde que os documentos apresentados comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto do lote arrematado e atinjam, em conjunto, a quantidade mínima exigida conforme o percentual específico definido para cada lote na tabela acima, sendo: 2% para o Lote 1, 3% para o Lote 2, 2% para o Lote 3, 3% para o Lote 4, 5% para o Lote 5 e 5% para o Lote 6.

- I. Caso o licitante arremate mais de um lote pertencente ao mesmo segmento técnico-operacional, será admitida a comprovação por meio de atestado(s) compatível(is) com o núcleo técnico comum do segmento, devendo ser somadas as quantidades mínimas exigidas para cada lote arrematado, respeitado o percentual específico de cada lote.
- II. Caso o licitante arremate lotes pertencentes a segmentos técnico-operacionais distintos, a comprovação deverá ser realizada de forma separada para cada segmento, observando-se o percentual mínimo e a compatibilidade técnica exigida para cada lote.

EXEMPLO PRÁTICO – CÁLCULO DA CAPACIDADE TÉCNICA POR LOTE E SEGMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL

Exemplo 1 — Licitante arremata apenas um lote

Caso o licitante arremate somente o Lote 1 - Arbitragem de quadra, pertencente ao Segmento I - Arbitragem esportiva coletiva com equipe arbitral, deverá comprovar a quantidade mínima abaixo:

LOTE ARREMATADO	SEGMENTO	QUANTIDADE TOTAL DO LOTE	PERCENTUAL EXIGIDO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Lote 1 - Arbitragem de quadra	Segmento I	1.000	2%	20

Nesse caso, o licitante poderá apresentar um ou mais atestados, cuja soma comprove, no mínimo, 20 serviços compatíveis com o Segmento I.

Exemplo de aceitação:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

ATESTADO APRESENTADO	QUANTIDADE COMPROVADA
Atestado 1	8
Atestado 2	7
Atestado 3	5
Total comprovado	20

Resultado: atende à exigência mínima, pois a soma dos atestados alcança a quantidade mínima exigida para o lote arrematado.

Exemplo 2 — Licitante arremata mais de um lote do mesmo segmento

Caso o licitante arremate os Lotes 1, 2 e 3, todos pertencentes ao Segmento I - Arbitragem esportiva coletiva com equipe arbitral, as quantidades mínimas deverão ser calculadas conforme o percentual específico de cada lote e, posteriormente, somadas para fins de comprovação.

LOTE ARREMATADO	SEGMENTO	QUANTIDADE TOTAL DO LOTE	PERCENTUAL EXIGIDO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Lote 1 - Arbitragem de quadra	Segmento I	1.000	2%	20
Lote 2 - Arbitragem de campo	Segmento I	344	3%	11
Lote 3 - Arbitragem de areia/praias	Segmento I	617	2%	13
TOTAL MÍNIMO A COMPROVAR NO SEGMENTO I				44

Resultado: atende à exigência mínima, pois a soma dos atestados atinge a quantidade mínima exigida para os lotes arrematados dentro do mesmo segmento.

Exemplo 3 — Licitante arremata lotes de segmentos distintos

Caso o licitante arremate lotes pertencentes a segmentos diferentes, o cálculo deverá ser feito de forma separada, conforme a natureza técnica de cada segmento.

LOTE ARREMATADO	SEGMENTO	QUANTIDADE TOTAL	PERCENTUAL EXIGIDO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Lote 1 - Arbitragem de quadra	Segmento I	1.000	2%	20
Lote 4 - Artes marciais/lutas	Segmento II	330	3%	10



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

LOTE ARREMATADO	SEGMENTO	QUANTIDADE TOTAL	PERCENTUAL EXIGIDO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Lote 6 - Jurados técnicos/cultura	Segmento IV	40	5%	2

Nesse caso, o licitante deverá apresentar comprovação mínima separada para cada segmento:

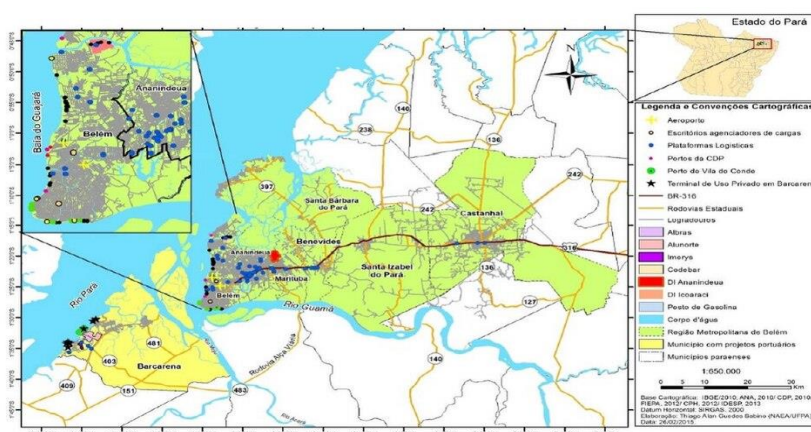
SEGMENTO	QUANTIDADE MÍNIMA A COMPROVAR	OBSERVAÇÃO
Segmento I	20	Atestados de arbitragem esportiva coletiva com equipe arbitral.
Segmento II	10	Atestados de arbitragem, julgamento técnico ou coordenação técnica em lutas, artes marciais, capoeira ou modalidades correlatas.
Segmento IV	2	Atestados de atuação como jurado técnico, banca avaliadora, comissão julgadora ou avaliação técnica cultural/artística.

Nesse exemplo, não será admitido utilizar atestados do Segmento I para suprir a exigência do Segmento II ou do Segmento IV, pois se tratam de segmentos com naturezas técnicas distintas.

Obs: A apresentação de atestados deverá observar a pertinência entre a experiência comprovada e o núcleo técnico do respectivo segmento, não sendo exigida identidade absoluta de modalidade quando houver compatibilidade técnica suficiente com o objeto do lote arrematado. A análise deverá ser conduzida com observância aos princípios da proporcionalidade, da competitividade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

14. DOS BENEFÍCIOS PARA ME E EPP

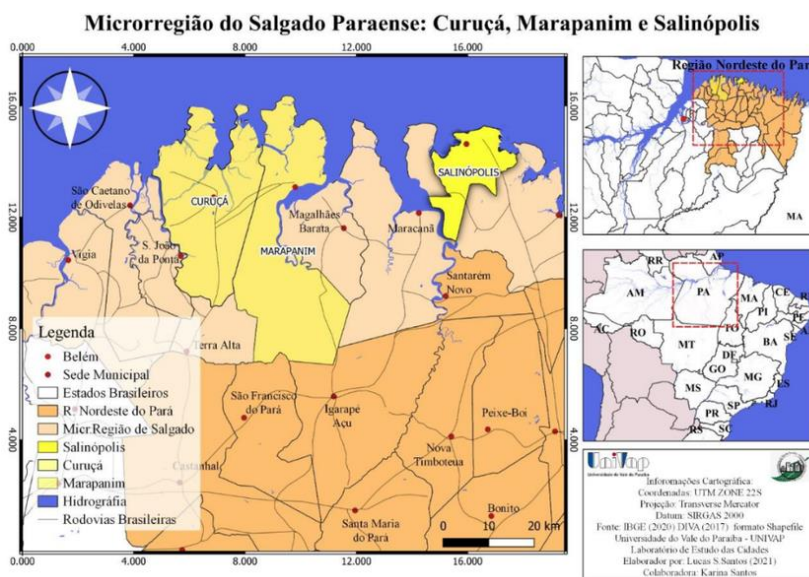
14.1. ADOÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA DE 10% PARA ME/EPP PARA REGIÃO METROPOLITANA E REGIÃO DO SALGADO- BENEFÍCIO REGIONAL:



- ✓ Santa Bárbara do Pará
- ✓ Santa Izabel do Pará
- ✓ Barcarena
- ✓ Benevides
- ✓ Castanhal
- ✓ Marituba
- ✓ Ananindeua
- ✓ Belém



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL



- ✓ Colares
- ✓ Curuçá
- ✓ Magalhães Barata
- ✓ Maracanã
- ✓ Marapanim
- ✓ Salinópolis
- ✓ São Caetano de Odivelas
- ✓ São João da Ponta
- ✓ São João de Pirabas
- ✓ Terra Alta
- ✓ Vigia

Nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá, de forma justificada, estabelecer prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que a medida esteja devidamente motivada no processo e seja compatível com os objetivos da contratação.

Para fins do presente certame, propõe-se a adoção da prioridade regional em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) com sede ou filial ativa na Região Metropolitana de Belém ou na Região do Salgado Paraense, abrangendo os municípios de Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará, Barcarena, Benevides, Castanhal, Marituba, Ananindeua, Belém, Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Salinópolis, São Caetano de Odivelas, São João da Ponta, São João de Pirabas, Terra Alta e Vigia.

A adoção da medida justifica-se pelas características do objeto, que envolve a prestação de serviços de arbitragem esportiva e julgamento técnico-cultural, cuja execução demanda disponibilidade operacional, agilidade logística, possibilidade de substituição rápida de profissionais e conhecimento da realidade local dos eventos promovidos pelo Município.

A JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA PRIORIDADE REGIONAL BASEIA-SE NOS SEGUINTE ASPECTOS:

- Desenvolvimento econômico regional: a aplicação da prioridade contribui para o fortalecimento da economia regional, incentivando o crescimento e a consolidação de microempresas e empresas de pequeno porte especializadas em serviços de arbitragem esportiva e julgamento técnico-cultural, fomentando emprego, renda e circulação econômica na região.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- Eficiência logística e operacional: empresas sediadas na região delimitada possuem maior facilidade de atendimento às demandas do Município, especialmente quanto à disponibilidade para escalas, substituições emergenciais, deslocamento de equipes e suporte técnico durante os eventos, favorecendo a pontualidade e a adequada execução dos serviços.
- Existência de fornecedores regionais aptos: a pesquisa de mercado evidenciou a presença de empresas e profissionais capacitados na região, aptos à prestação dos serviços pretendidos, o que demonstra a viabilidade da aplicação do benefício sem comprometimento da competitividade.
- Potencialização do impacto social da contratação: a medida reforça o tratamento favorecido conferido às ME/EPP, estimulando o empreendedorismo regional, a inclusão produtiva e a valorização de pequenos negócios que atuam no segmento esportivo e cultural.
- Manutenção da competitividade e da vantajosidade: a prioridade regional de até 10% não elimina a disputa entre os licitantes, nem autoriza contratação por preço incompatível com o mercado. A aplicação do benefício ficará limitada ao percentual legal e condicionada ao atendimento dos requisitos de habilitação, aceitabilidade da proposta e demais exigências previstas no edital.

Funcionalidade da prioridade regional de até 10%

- Na fase de julgamento, caso a melhor proposta válida seja apresentada por empresa que não se enquadre como ME/EPP regional beneficiária, será verificada a existência de ME/EPP sediada na região delimitada no edital que tenha apresentado proposta com valor até 10% superior ao melhor preço válido.
- Caso exista ME/EPP regional nessa condição, a Administração poderá aplicar a prioridade de contratação prevista no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, observados os critérios definidos no edital, a regularidade do enquadramento da empresa, a aceitabilidade da proposta, a habilitação da licitante e a preservação da vantajosidade para a Administração.
- A aplicação da prioridade regional não se confunde com o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. O empate ficto, no pregão, aplica-se às ME/EPP com propostas até 5% superiores à melhor proposta, enquanto a prioridade regional do art. 48, §3º, pode alcançar até 10% do melhor preço válido, desde que devidamente justificada e prevista no instrumento convocatório.

REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DA PRIORIDADE REGIONAL

- A licitante deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- A ME/EPP deverá comprovar sede ou filial ativa em um dos municípios da região delimitada no edital.
- A diferença entre o valor ofertado pela ME/EPP regional e o melhor preço válido não poderá ultrapassar 10%.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- O edital deverá prever expressamente a aplicação da prioridade regional, com a indicação da região abrangida e dos critérios objetivos de aplicação.
- O benefício não se aplica a lotes reservados ou exclusivos para ME/EPP, quando houver.
- A empresa deverá declarar corretamente seu porte no sistema licitatório, sem prejuízo da posterior verificação pela Administração.
- A falsidade na declaração de enquadramento ou na comprovação da sede/filial regional poderá ensejar desclassificação, aplicação de sanções e demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Assim, a adoção da prioridade regional mostra-se compatível com o objeto, proporcional aos objetivos da contratação e adequada ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, preservando-se a competitividade, a economicidade, a eficiência administrativa e a seleção da proposta mais vantajosa.

Exemplo Prático de Aplicação

Suponha que para o serviço de arbitragem de futebol de campo, as propostas sejam as seguintes:

EMPRESA	SEDE	PORTE	VALOR PROPOSTO
Arbitragem Nacional Ltda	Belém (PA)	Grande	R\$ 50.000,00
Regional Arbitragem ME	Ananindeua (PA)	ME (local)	R\$ 54.000,00
Arbitragem Elite EPP	Castanhal (PA)	EPP	R\$ 55.000,00

(Os nomes das empresas apresentados são fictícios)

- A menor proposta é da empresa Arbitragem Nacional Ltda, empresa de grande porte sediada na região metropolitana, no valor de R\$ 50.000,00.
- A empresa Regional Arbitragem ME, sediada na região metropolitana, apresentou proposta 8% superior ao menor valor.
- Como essa diferença está dentro do limite legal de 10%, a Regional Arbitragem ME será priorizada na classificação, considerada vencedora, garantindo o fortalecimento do mercado regional e sem prejuízo para a Administração.

14.2. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006, será assegurada preferência de contratação para ME e EPP como critério de desempate.

No pregão, será considerado empate quando a proposta de ME/EPP for de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, hipótese em que a ME/EPP será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior à primeira colocada, conforme rito estabelecido na legislação aplicável e no edital.

Exemplo prático

1) Resultado inicial da disputa (menor preço):



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Empresa A (não ME/EPP): R\$ 100.000,00 → 1º lugar

Empresa B (ME/EPP): R\$ 104.000,00 → 2º lugar

Empresa C (ME/EPP): R\$ 106.000,00 → 3º lugar

2) Verificação do “empate presumido” (até 5% acima do menor preço):

5% de R\$ 100.000,00 = R\$ 5.000,00

Então, entram no empate presumido as propostas até R\$ 105.000,00.

✓ A Empresa B (R\$ 104.000,00) está dentro do limite.

✗ A Empresa C (R\$ 106.000,00) está fora.

3) Como a preferência funciona:

A Administração convoca a Empresa B (ME/EPP) para exercer o direito de preferência. Ela precisa cobrir o melhor preço, ou seja, apresentar novo valor menor que R\$ 100.000,00.

4) Cenários possíveis:

Se a Empresa B oferecer R\$ 99.900,00 → ela passa a ser 1º lugar e vence.

Se a Empresa B não reduzir (ou não apresentar nova proposta no prazo do edital) → mantém-se a Empresa A como vencedora.

Resumo: Se uma ME/EPP ficar até 5% acima do menor preço, ela ganha a chance de dar um “último lance” para ficar abaixo do melhor valor e assumir a contratação.

14.3. DISPENSA DO BENEFÍCIO DA EXCLUSIVIDADE DOS LOTES PARA ME/EPP

A Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 48, inciso I, prevê tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, permitindo que a Administração Pública realize licitação com participação exclusiva de ME/EPP para itens ou lotes cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00.

Contudo, essa previsão não possui aplicação automática nem absoluta. A adoção do benefício deve ser analisada à luz do caso concreto, considerando a natureza do objeto, o mercado fornecedor, a estrutura da disputa e os princípios que regem as licitações, especialmente a competitividade, a ampla concorrência, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente processo, que trata da contratação de serviços especializados de arbitragem esportiva e julgamento técnico-cultural, o julgamento será realizado por lotes. Ao analisar o valor total de cada lote, verificou-se que, dos 6 lotes estruturados no certame, 3 lotes ultrapassam o limite de R\$ 80.000,00, enquanto 3 lotes estão abaixo desse limite, quais sejam:

- Lote 4 — Artes marciais/lutas: R\$ 63.814,40;
- Lote 5 — Arbitragem técnica individual: R\$ 51.190,00;
- Lote 6 — Jurados técnicos — Cultura: R\$ 24.959,30.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Embora esses três lotes estejam, em tese, dentro do limite previsto no art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, não se mostra recomendável a adoção da exclusividade para ME/EPP no presente caso, considerando as características específicas do objeto e o resultado concreto da pesquisa de mercado.

Isso porque se trata de serviços técnicos específicos, que exigem capacidade operacional, disponibilidade de equipes, experiência prévia, organização logística e aptidão para atendimento de eventos esportivos e culturais em datas, locais e horários variados. Tais características reduzem naturalmente o universo de fornecedores aptos, de modo que a restrição da disputa apenas a ME/EPP poderia diminuir a competitividade, aumentar o risco de lotes desertos ou fracassados e comprometer o cumprimento do calendário esportivo e cultural do Município.

Essa limitação de mercado foi demonstrada de forma objetiva na própria pesquisa de preços: apenas 5 empresas apresentaram propostas, sendo 3 enquadradas como ME/EPP e 2 não enquadradas nessa condição. Assim, caso fosse adotada a participação exclusiva para ME/EPP, a Administração excluiria imediatamente 40% das empresas que demonstraram capacidade e interesse na prestação dos serviços, reduzindo o universo competitivo e elevando o risco de baixa disputa, preços menos vantajosos ou insucesso do certame.

Dessa forma, embora exista previsão legal para adoção de licitação exclusiva para ME/EPP em itens ou lotes de até R\$ 80.000,00, a Administração justifica a não aplicação da exclusividade no presente processo, com fundamento na necessidade de preservar a competitividade, assegurar a ampla concorrência, evitar prejuízo à vantajosidade e mitigar o risco de fracasso da licitação, conforme permite o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente diante das características do objeto e dos elementos concretos apurados na pesquisa de mercado.

Ressalta-se que a não adoção da exclusividade não afasta os demais benefícios legalmente assegurados às ME/EPP, especialmente o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, o critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45, bem como a eventual aplicação da prioridade local ou regional, quando prevista e devidamente justificada no edital, nos termos do art. 48, §3º, da mesma Lei Complementar.

14.4. DISPENSA DOS BENEFÍCIOS DE COTAS RESERVA PARA ME E EPP

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, é possível a reserva de até 25% do objeto para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) quando se tratar de bens ou serviços de natureza divisível. Todavia, tal previsão não se mostra aplicável ao presente certame, cujo objeto consiste na prestação de serviços de arbitragem para eventos esportivos promovidos pelas secretarias envolvidas.

A natureza do serviço de arbitragem, por sua complexidade técnica e necessidade de uniformidade na condução das competições, não permite sua fragmentação em cotas. A contratação requer execução padronizada, homogênea, coordenada e integrada durante cada evento ou ordem de serviço, assegurando:

- Coerência nos critérios de arbitragem;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- Aplicação uniforme das regras esportivas;
- Organização sistematizada das escalas de árbitros;
- Comunicação integrada com as comissões organizadoras;
- Redução de conflitos técnicos decorrentes da alternância entre equipes distintas de arbitragem.

A divisão do objeto em cotas destinadas exclusivamente a ME/EPP comprometeria esses fatores, podendo gerar dissonância técnica, insegurança nas partidas, alterações de critérios, quebra de padronização e prejuízo à qualidade esportiva dos eventos. Além disso, a fragmentação dificultaria a gestão operacional pelas secretarias responsáveis, aumentando riscos à continuidade, à previsibilidade e à eficiência da prestação do serviço.

Ressalta-se que a dispensa da reserva de cotas não viola o princípio da isonomia, uma vez que o certame já contempla mecanismos de estímulo à participação de ME/EPP, dentre os quais:

- Margem de preferência regional de até 10% sobre o melhor preço válido para empresas sediadas no Município de Castanhal e na Região Metropolitana, conforme §3º do art. 48 da LC 123/2006 (se adotado pelo órgão).

Dessa forma, resta plenamente justificada a não aplicação da reserva de até 25% do objeto para ME/EPP, garantindo-se a uniformidade técnica, a eficiência administrativa, a segurança na condução das competições esportivas e a economicidade do procedimento licitatório.

14.5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PREMISSAS DE PARTICIPAÇÃO

A presente contratação observará o tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial os arts. 42 a 49, aplicáveis às licitações e contratos pela regra do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Em observância ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações públicas as regras estabelecidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que asseguram às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido.

Contudo, a aplicação desses benefícios observará os seguintes limites:

- I – Nas aquisições de bens e serviços em geral, não será aplicado o tratamento diferenciado quando o valor estimado do item licitado superar a receita bruta máxima de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, atualmente fixada em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- II – Nas contratações de obras e serviços de engenharia, não será aplicado o tratamento diferenciado quando o valor estimado da licitação ultrapassar o mesmo limite de receita bruta;
- III – A obtenção dos benefícios fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário em que se realizar a licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que, somados, excedam a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como EPP, devendo o licitante apresentar declaração expressa nesse sentido;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

IV – Nas contratações cujo prazo de vigência seja superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para efeito de aplicação dos limites acima descritos.

Assim, o enquadramento das empresas licitantes como ME ou EPP será verificado:

- Pelo faturamento do último ano-calendário encerrado, ou, em se tratando de empresa recém-constituída, pela projeção do faturamento anual com base no período de atividade já transcorrido; e
- Pela observância do limite de contratos com a Administração no ano da licitação, conforme declaração apresentada pela empresa. Ademais, conforme § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, somente poderão usufruir dos benefícios as empresas que, no ano da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cuja soma ultrapasse o limite de enquadramento de EPP. Nas hipóteses de contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, para efeito de cálculo, será considerado o valor anual do contrato e não o montante global.

Para fins de aplicação prática, o limite de enquadramento será o seguinte:

- ✓ ME: receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- ✓ EPP: receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Ressalte-se que tais limites devem ser aferidos de acordo com o faturamento declarado no último ano-calendário encerrado ou, no caso de empresas recém-criadas, pela projeção anualizada de sua receita bruta.

Ademais, conforme § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, somente poderão usufruir dos benefícios as empresas que, no ano da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cuja soma ultrapasse o limite de enquadramento de EPP.

Nas hipóteses de contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, para efeito de cálculo, será considerado o valor anual do contrato e não o montante global.

15. IMPACTO AMBIENTAL

A contratação de serviços de arbitragem para a realização de eventos esportivos caracteriza-se como uma atividade de baixo impacto ambiental, uma vez que o objeto contratado consiste exclusivamente na prestação de serviços intelectuais e operacionais, sem envolvimento de obras, geração significativa de resíduos ou utilização de recursos naturais em escala relevante.

Entretanto, ainda que o impacto direto seja reduzido, o processo envolve alguns aspectos ambientais indiretos que merecem consideração para fins de gestão sustentável da contratação, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

1. Emissão de gases de efeito estufa (GEE) associada ao deslocamento das equipes de arbitragem: A principal externalidade ambiental decorre do deslocamento dos árbitros até os locais das partidas. Esse deslocamento, normalmente realizado por veículos automotores, contribui para emissões de CO₂ e outros poluentes atmosféricos. Embora inevitável para a execução do serviço, tal impacto é classificado como moderado e controlável, podendo ser mitigado com planejamento adequado das escalas e agrupamento de partidas em locais próximos.

2. Consumo de materiais e insumos de apoio: Os serviços de arbitragem utilizam poucos insumos e equipamentos, geralmente de uso durável e de baixa geração de resíduos, tais como:

- Apitos;
- Uniformes;
- Cartões;
- Planilhas de súmula, quando não digitalizadas.

Eventuais resíduos produzidos (papeléis de súmula, embalagens de lanches, garrafas de água etc.) são mínimos e classificados como resíduos não perigosos, passíveis de descarte comum, seguindo as normas do município.

3. Uso de energia elétrica e infraestrutura dos locais do evento

Os locais onde ocorrem as partidas já possuem infraestrutura própria (ginásios, quadras e equipamentos públicos), não gerando impacto adicional decorrente da contratação da arbitragem. A atividade da equipe de arbitragem não demanda instalação de máquinas, sistemas ou equipamentos de alto consumo energético.

4. Consumo de recursos hídricos: Inexpressivo, restrito ao uso pessoal dos profissionais envolvidos, sem geração significativa de efluentes ou sobrecarga de rede pública.

CLASSIFICAÇÃO GERAL DO IMPACTO AMBIENTAL

- Impacto Global: Baixo
- Tipo: Indireto, difuso e associado principalmente ao deslocamento de pessoal.
- Controlabilidade: Alta — impacto mitigável com simples orientações de logística e boas práticas ambientais.

PARA ALINHAR A CONTRATAÇÃO ÀS DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RECOMENDA-SE:

1. Otimização das escalas de arbitragem
 - Distribuição dos árbitros por proximidade geográfica aos locais dos jogos;
 - Agrupamento de partidas em polos para reduzir deslocamentos desnecessários.
2. Estimular o uso de súmulas digitais, quando possível
 - Reduz consumo de papel e facilita o arquivamento.



3. Incentivar descarte adequado de resíduos
 - Orientação aos profissionais sobre coleta seletiva disponível nos locais.
4. Preferência por empresas locais (ME/EPP da região metropolitana)
 - Reduz distância média dos deslocamentos, contribuindo para a redução de emissões.
5. Uso de equipamentos duráveis e reutilizáveis
 - Minimiza geração de resíduos e necessidade de reposição.

A contratação de serviços de arbitragem apresenta impacto ambiental reduzido, totalmente compatível com os princípios da sustentabilidade e de eficiência da Administração Pública. Os impactos existentes são mínimos, previsíveis e facilmente mitigáveis mediante boas práticas de gestão, não representando risco ambiental significativo para a execução do objeto.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito das contratações públicas, é comum que determinados procedimentos licitatórios apresentem relação direta com outros contratos, seja por complementariedade do objeto, seja por dependência técnica ou operacional entre os bens e serviços contratados. A identificação dessas correlações é essencial para assegurar o adequado planejamento, a eficiência administrativa e a economicidade na execução das políticas públicas.

Entretanto, no caso específico da contratação de serviços de arbitragem para atendimento às demandas esportivas das secretarias municipais, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes no âmbito da Administração.

O serviço de arbitragem possui natureza autônoma e independente, sendo executado de forma pontual conforme a realização dos eventos esportivos programados por cada secretaria. Não há vínculo técnico, operacional ou administrativo com outros contratos vigentes que condicionem sua execução, tampouco necessidade de integração com serviços de natureza diversa.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não depende de outros contratos para sua efetivação, nem gera obrigações acessórias que impliquem interdependência com outras contratações públicas. Consequentemente, não há risco de sobreposição, conflito de objetos ou duplicidade de despesas, preservando-se a coerência e a racionalidade do planejamento setorial.

17. MAPA DE RISCO

A contratação de serviços de arbitragem envolve riscos operacionais, de desempenho, financeiros e administrativos que podem impactar a execução adequada das competições esportivas promovidas pelas Secretarias Municipais. A análise a seguir busca identificar, avaliar e propor medidas de mitigação, assegurando maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação do serviço.



1. Identificação dos Riscos

1.1. Riscos Relacionados ao Objeto

Risco Identificado	Descrição
Ausência de árbitros suficientes	A empresa contratada não disponibilizar número adequado de árbitros para atender o calendário esportivo.
Atraso na chegada das equipes de arbitragem	Compromete o andamento das competições e gera ônus operacional.
Arbitragem não qualificada	Profissionais sem formação adequada, credenciamento ou experiência.
Falha de comunicação entre contratante e contratado	Impacta no alinhamento de horários, locais e demandas de arbitragem.

1.2. Riscos Relacionados ao Contratado

Risco Identificado	Descrição
Inadimplemento contratual	A empresa não cumpre obrigações assumidas (quantidade de árbitros, prazos etc.).
Problemas trabalhistas da empresa	Greves, ausência de pessoal ou ações trabalhistas podem afetar a prestação do serviço.
Baixa capacidade técnica ou organizacional	Falhas no planejamento interno e na gestão de equipes de arbitragem.

1.3. Riscos Financeiros

Risco Identificado	Descrição
Proposta inexecutável	Preço muito baixo pode resultar em incapacidade de execução contratual.
Desequilíbrio econômico-financeiro	A empresa solicitando revisões indevidas de preços, comprometendo o contrato.

1.4. Riscos Institucionais

Risco Identificado	Descrição
Interferências externas	Tentativas de influenciar na escolha de árbitros ou na condução das partidas.
Falta de clareza nos critérios de demanda	Alterações frequentes no calendário podem comprometer a execução.

2. Análise e Classificação dos Riscos

Classificação usual:

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco
Ausência de árbitros suficientes	Média	Alto	Alto
Atrasos na chegada	Média	Moderado	Médio
Arbitragem não qualificada	Baixa	Alto	Médio
Falha de comunicação	Média	Moderado	Médio
Inadimplemento contratual	Baixa	Alto	Médio
Proposta inexecutável	Média	Alto	Alto



Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco
Problemas trabalhistas	Baixa	Moderado	Baixo
Baixa capacidade técnica	Média	Alto	Alto
Interferências externas	Baixa	Moderado	Baixo
Falta de clareza na demanda	Média	Moderado	Médio

3. Estratégias de Mitigação

3.1. Medidas Preventivas

- Exigir qualificação técnica comprovada da empresa e de seus árbitros.
- Solicitar atestado de capacidade técnica para eventos similares.
- Definir no contrato quantitativos mínimos de profissionais por modalidade e por evento.
- Previsão de plano de contingência com árbitros reserva.
- Estabelecer calendário oficial previamente validado com as secretarias.
- Realizar pesquisa de preços robusta para evitar propostas inexequíveis.
- Fixar critérios objetivos para substituição de árbitros.

3.2. Medidas de Monitoramento

- Comunicação oficial via e-mail/WhatsApp institucional para registro de alinhamentos.
- Registro de ocorrências em cada evento (atrasos, faltas, condutas inadequadas).
- Avaliação periódica do desempenho do contratado.

3.3. Medidas Corretivas

- Aplicação de penalidades previstas em edital e contrato (advertência, multa, rescisão).
- Substituição imediata de árbitros que não atendam aos requisitos.
- Acionamento de equipe de contingência em caso de ausência de arbitragem.

A contratação de serviços de arbitragem apresenta riscos predominantemente operacionais, associados à disponibilidade e qualificação dos profissionais. Contudo, com a adequada definição dos requisitos técnicos, planejamento do calendário esportivo e monitoramento contínuo da execução, os riscos são controláveis e não comprometem a viabilidade da contratação.

A adoção das medidas preventivas e corretivas descritas reduz significativamente o nível geral de risco, assegurando a regularidade, eficiência e qualidade da prestação do serviço.

18. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (ocorrências durante o processo)

Todas as medidas administrativas e orçamentárias necessárias para a viabilização da contratação foram rigorosamente adotadas, desde a elaboração dos Documentos de Formalização da Demanda (DFD's) até a presente fase do processo licitatório.

O planejamento envolveu análise detalhada das necessidades técnicas e operacionais do Município, especialmente quanto à padronização dos serviços de arbitragem esportiva e julgamento técnico-cultural, à



composição das equipes, à metodologia de execução, aos critérios de fiscalização e à adequada organização logística, de modo a assegurar eficiência, segurança, regularidade e qualidade técnica na realização dos eventos esportivos e culturais.

Dessa forma, a contratação proposta está plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, atendendo às necessidades administrativas e técnicas do município de maneira tempestiva e eficaz, contribuindo para a otimização dos recursos públicos e para a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população.

Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar referente ao processo de Prestação de Serviços Especializados de Arbitragem Esportiva e Julgamento Técnico Cultural, foi realizada a cotação inicial dos itens, a qual resultou no valor estimado de R\$ 1.124.940,56.

Após a análise preliminar da demanda, verificou-se a necessidade de identificar qual secretaria possuía maior relevância no objeto pretendido, especialmente quanto aos quantitativos apresentados. Diante disso, foi encaminhado o Ofício nº 220/2026, em 23 de março de 2026, solicitando à secretaria demandante a justificativa dos quantitativos informados, bem como a reavaliação da possibilidade de redução das quantidades inicialmente previstas.

Em resposta, no dia 01 de abril de 2026, a SEMEL, por meio do Ofício nº 218/2026, encaminhou o calendário atualizado de eventos, o memorial de cálculo com aumento dos quantitativos, bem como informou a necessidade de atualização das descrições dos itens, após análise técnica realizada por especialista da área. Na mesma oportunidade, também foi indicada a necessidade de inclusão de novo item ao processo.

Diante das alterações apresentadas, especialmente quanto ao aumento dos quantitativos, atualização das descrições técnicas e inclusão de item, o processo foi novamente encaminhado para o setor responsável pela cotação, com a finalidade de atualização da pesquisa de preços.

Considerando que as alterações também impactavam a demanda da SEMED, foi encaminhado ofício à referida secretaria comunicando as atualizações realizadas pela SEMEL, ocasião em que a SEMED manifestou concordância com as adequações propostas.

Por fim, em 29 de abril de 2026, foi finalizada a nova cotação, resultando no valor estimado atualizado de R\$ 909.746,71.

Registra-se, portanto, que a redução do valor estimado em relação à cotação inicial decorreu da reavaliação técnica da demanda, da atualização dos quantitativos, da revisão das descrições dos itens e da nova pesquisa de preços realizada após as adequações solicitadas pelas secretarias envolvidas.

VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

A contratação de serviços de arbitragem, tal como definida neste Estudo Técnico Preliminar, caracteriza-se como prestação de serviço de baixa complexidade técnica, executada mediante disponibilização



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

de profissionais capacitados (árbitros, auxiliares e mesários) para atendimento ao calendário esportivo municipal, abrangendo eventos de pequeno e médio porte promovidos pelas secretarias demandantes.

O mercado local e regional demonstra ampla oferta de empresas individualmente estruturadas para a execução desse tipo de serviço, especialmente no âmbito esportivo, incluindo microempresas e empresas de pequeno porte com experiência comprovada na realização de competições nas modalidades mais demandadas. Dessa forma, verifica-se que não há necessidade de somatório de capacidades técnicas, operacionais ou econômicas para que os fornecedores atendam plenamente às exigências do edital.

Além disso, a execução do objeto ocorre de maneira fragmentada por eventos, com alocação de equipes de arbitragem conforme demanda e calendário previamente estabelecido, o que reforça que o serviço prescinde de qualquer estrutura consorciada. A experiência administrativa recente também evidencia a suficiência de fornecedores individuais, que têm atendido com regularidade a demanda municipal, garantindo continuidade, qualidade e economicidade.

Permitir a participação de consórcios neste certame poderia, inclusive, resultar no enfraquecimento da competitividade, ao incentivar a união estratégica de empresas que, isoladamente, possuem plena capacidade de execução do objeto. Tal prática teria potencial para reduzir o universo de competidores, afetando os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da busca pela proposta mais vantajosa.

Dessa forma, considerando:

- A natureza simples e operacional do serviço de arbitragem;
- A existência comprovada de empresas aptas a atuar individualmente;
- A inexistência de exigências técnicas ou econômicas que demandem união de empresas; e
- O potencial risco de distorção competitiva com a formação de consórcios;

Fica tecnicamente justificada a vedação à participação de empresas em consórcio, atendendo ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que exige fundamentação expressa para tal restrição. A presente justificativa resguarda a lisura, a competitividade, a isonomia e a eficiência no processo licitatório, assegurando que a Administração Pública obtenha a melhor contratação possível.

19. CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS DE PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar resulta de um processo colaborativo, integrado e multidisciplinar entre diferentes unidades da Administração Municipal, em estrita observância ao fluxo de formalização, análise e planejamento da demanda, nos seguintes termos:

- **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão — SEPLAGE:** responsável pela publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP), recepção dos Documentos de Formalização da Demanda (DFD) e análise preliminar da compatibilidade da solicitação com os instrumentos de planejamento municipal, encaminhando o processo, após a manifestação técnica cabível, à Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação — SUPRI.



- **Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação — SUPRI:** ao receber a demanda, determinou a abertura do processo administrativo e o encaminhamento à Equipe de Cotações, responsável pela verificação de mercado e pela realização da pesquisa de preços junto a fornecedores potenciais, com vistas à adequada formação do valor estimado da contratação.
- **Equipe de Planejamento da SUPRI:** de posse das informações levantadas e consolidadas, estruturou o presente Estudo Técnico Preliminar, conferindo-lhe fundamentação, forma final e aderência aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento, à motivação da demanda, à análise da solução e à viabilidade da contratação pública.

Assim, este documento traduz o esforço conjunto da Administração Municipal, garantindo que sua elaboração ocorreu em conformidade com as normas legais vigentes e em alinhamento às necessidades reais das políticas públicas de esporte, cultura, lazer, inclusão social e valorização das manifestações culturais do Município, fortalecendo a legitimidade, a transparência, a eficiência e a efetividade do processo licitatório.

20. ANEXOS E APÊNDICES

- **Apêndice I – RESUMO DO ETP**
- **Apêndice II - DIRETRIZES ORIENTATIVAS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
- **Apêndice III- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- **ANEXO I CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIOS DA SECULT**
- **ANEXO II CALENDÁRIO ESPORTIVO DA SEMEL**
- **ANEXO III ANEXO III: MEMORIAL DE CÁLCULO DA SEMEL**
- **ANEXO IV PLANILHA DE MODALIDADE DA SEMED**



21. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições do Decreto Municipal nº 017/2024.

Explicitamente declaramos que a contratação é viável, justificando com base nos elementos contidos nos Estudos Preliminares.

Obs: Registra-se que o servidor Erick Santa Brígida Correa se encontrava em período de férias no dia 9 de julho de 2026, razão pela qual o documento será assinado, em sua substituição, pelo Coordenador do Setor de Cotação, Brenno Natalino Silva Rocha.

Castanhal/PA, 09 de julho de 2026.

ELABORADO POR:

Antônio Marcos Martins da Silva
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

COTAÇÕES DE PREÇOS REALIZADAS POR:

Brenno Natalino Silva Rocha
Coordenador do Setor de Pesquisa de Preço
Matrícula nº155479-4

ANALISADO E ACOMPANHADO POR:

Tatiana do Socorro Martins da Silva
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitações
Decreto nº 003/25



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

APÊNDICE I - RESUMO DO ETP

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei nº 14.133/2021
	Decreto Municipal nº 017/24 de 17 de janeiro de 2024
	IN nº 65/2021
QUAL O TIPO DE OBJETO?	BEM
	SERVIÇO
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	NÃO
	SIM
QUAL A NATUREZA DO OBJETO?	FORNECIMENTO/SERVIÇO CONTINUADO
	FORNECIMENTO/SERVIÇO NÃO CONTINUADO
QUAL O PERÍODO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO?	30 DIAS (PRONTA ENTREGA)
	180 DIAS
	12 MESES
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	NÃO
	SIM
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	NÃO
	SIM
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	NÃO
	SIM
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	NÃO
	SIM
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	NÃO
	SIM
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	NÃO
	SIM
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO
	REDUÇÃO DOS RISCOS DO TRABALHO
	REDUÇÃO DE CUSTOS
	APROVEITAMENTO DE RECURSOS
	REALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA
	INFRAESTRUTURA ADEQUADA
	MODERNIZAÇÃO
	SEGURANÇA NO TRÂNSITO
DOS ITENS/ PREÇO E QUANTITATIVO	
COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE ATUAL DE CADA SECRETARIA.
MEIOS USADOS NA PESQUISA	BANCO DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

		CONTRATAÇÕES SIMILARES
		FORNECEDORES
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?		NÃO
		SIM
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?		NÃO
		SIM
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?		NÃO
		SIM
DA MODALIDADE		
MODALIDADE ESCOLHIDA		PREGÃO
		CONCORRÊNCIA
		ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
		DIÁLOGO COMPETITIVO
		INEXIGIBILIDADE
		DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO AUXILIAR		SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
TIPO DE LICITAÇÃO		MENOR PREÇO
		MAIOR DESCONTO
		MELHOR TÉCNICA
REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO		
PRAZO DE ENTREGA		
QUALIDADE		
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		
RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA		
CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS		
CONFORMIDADE LEGAL		



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

**APÊNDICE II - DIRETRIZES ORIENTATIVAS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS
DECORRENTES DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

O presente documento tem por finalidade orientar e uniformizar, de forma técnica e colaborativa, os procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Município de Castanhal para a formalização de contratos administrativos decorrentes de Atas de Registro de Preços, especialmente nas contratações oriundas de Pregões Eletrônicos, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como título III da referida lei. As orientações aqui compiladas têm caráter orientativo e provisório, devendo ser observadas até a edição de normativa específica pela Procuradoria-Geral do Município (PGM) e pela Controladoria do Município.

PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Para a formalização de contratos decorrentes de ata de registro de preço, a Secretaria interessada deverá instruir o processo administrativo com ofício de solicitação dirigido à Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, contendo obrigatoriamente:

- Objeto da contratação, conforme descrito na ata e no edital;
- Justificativa da necessidade, ainda que de forma sintética e objetiva;
- Indicação do fiscal do contrato (nome, matrícula e qualificação compatível);
- Número do processo administrativo, pregão eletrônico e ata correspondente;
- Relação dos itens e quantidades a serem contratados, observando o saldo disponível na ata;
- Prazo de vigência contratual pretendido;
- Confirmação de que os itens constam no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Nota: O controle do saldo da ata é responsabilidade da Secretaria demandante, devendo haver planejamento e acompanhamento durante sua vigência.

DOCUMENTOS RECOMENDADOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Para fins de regularidade e transparência, recomenda-se que o processo contenha, em sequência cronológica:

- Despacho de solicitação de dotação orçamentária;
- Manifestação técnica da Contabilidade, com dotação, projeto/atividade e fonte de recurso (art. 150 da Lei nº 14.133/2021);
- Autorização expressa do Ordenador de Despesas, com declaração de compatibilidade orçamentária e financeira (art. 16 da LRF);
- Portaria de designação do fiscal do contrato, publicada e válida;
- Minuta contratual assinada pelas partes, conforme modelo padrão já aprovado pela PGM/CM;
- Certidões fiscais e trabalhistas atualizadas da contratada (FGTS, Receita Federal, CNDT e demais certidões fiscais exigidas no edital).

SOBRE O PARECER JURÍDICO E CONTROLE INTERNO

Parecer Jurídico



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

O parecer jurídico deverá:

- Analisar expressamente a minuta contratual, confirmando sua conformidade com o edital e com a Ata de Registro de Preços que lhe deu origem;
- Verificar a adequação das cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- Registrar, quando cabível, a possibilidade de substituição do contrato por documento hábil, como autorização de compra, nota de empenho ou ordem de execução serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023;
- Analisar a correção das disposições relativas à natureza dos serviços, distinguindo, quando aplicável, entre serviços continuados e não continuados, bem como as regras sobre saldos remanescentes e renovação de quantitativos em contratações continuadas;
- Examinar os procedimentos previstos para hipóteses de alteração contratual, abrangendo prorrogação de vigência, acréscimo ou supressão de quantidades, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- Analisar as disposições referentes às infrações e sanções administrativas, orientando que:
 - ✓ O fiscal do contrato é responsável por constatar e registrar eventuais descumprimentos, elaborando relatório circunstanciado e notificando a contratada para apresentação de defesa ou justificativa;
 - ✓ A Secretaria demandante é responsável por tramitar o processo de apuração, assegurando contraditório e ampla defesa, e encaminhar o processo à autoridade competente para decisão e aplicação da sanção;
 - ✓ O parecer jurídico deve ser emitido antes da aplicação de qualquer penalidade;
 - ✓ A sanção aplicada deverá ser publicada.
- Manifestar-se quanto à legalidade da formalização do instrumento, observando a competência da autoridade signatária, a validade e autenticidade dos documentos e a vinculação jurídica do contrato à Ata de Registro de Preços correspondente.
- Orientar que a minuta contratual aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e validada pelo Controle Interno não poderá sofrer qualquer alteração posterior, seja de cláusulas, prazos ou redação sem nova análise e aprovação prévia desses órgãos, sob pena de comprometer a regularidade e a validade do instrumento contratual.

Parecer do Controle Interno

O parecer do Controle Interno deverá:

- Analisar o processo licitatório de forma global, verificando o cumprimento das exigências legais, técnicas e procedimentais previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas do Município;
- Atestar se o processo está apto a gerar contrato, desde que sejam observadas as diretrizes e obrigações descritas neste ETP e em seu anexo de diretrizes orientativas em consonância com a Lei 14.133/2021;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- Mencionar expressamente que a formalização contratual dependerá do atendimento dos requisitos previstos nas referidas diretrizes, especialmente quanto à designação de fiscal, comprovação orçamentária, regularidade fiscal da contratada e publicações obrigatórias;
- Recomendar, quando cabível, ajustes ou complementações antes da homologação, de modo a assegurar que o processo, ao ser encaminhado para geração de contrato, esteja regular e em condições de prosseguir sem risco de nulidade;
- Registrar no parecer que, para a efetiva formalização do contrato, devem ser seguidas as diretrizes orientativas constantes neste ETP, cabendo à Secretaria demandante cumprir as etapas indicadas no item 2 (solicitação formal) e no item 3 (documentação mínima).

A critério do Controle Interno, poderá ser anexado ao processo um Parecer Geral sobre Contratos, contendo explicação passo a passo das exigências de formalização, execução e fiscalização, servindo de referência a todos os órgãos da Administração. Alternativamente, esse conteúdo poderá constar no corpo do próprio parecer, desde que mantida a estrutura de conferência documental e de conformidade legal.

BASE LEGAL E LÓGICA DE GOVERNANÇA

Conforme o art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem estar submetidas a práticas contínuas de gestão de riscos e controle preventivo, integrando um sistema de governança composto por três linhas de defesa, cada uma com funções e responsabilidades específicas no contexto da Administração Pública. A seguir, apresenta-se a estrutura e o papel de cada linha de defesa, aplicados ao fluxo licitatório e contratual do Município de Castanhal:

LINHA DE DEFESA	AGENTES ENVOLVIDOS	NATUREZA DA ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES
1ª Linha de Defesa	Servidores e empregados públicos diretamente envolvidos nas atividades administrativas; agentes de contratação; pregoeiros; gestores e fiscais de contratos.	Operacional e executiva. São os responsáveis pela condução das atividades, instrução dos processos, acompanhamento da execução e ateste das entregas. Representam a linha de frente na prevenção de falhas, irregularidades e desperdícios.
2ª Linha de Defesa	Unidades de assessoramento jurídico e unidades de controle interno do próprio órgão ou entidade.	Preventiva e orientativa. Atuam de forma técnica e consultiva , analisando a conformidade legal e processual dos atos, mitigando riscos e apontando ajustes antes da prática do ato final. Garantem que o processo esteja apto e regular antes de ser encaminhado para contratação.
3ª Linha de Defesa	Órgão Central de Controle Interno (no caso de Controladoria Geral) da Administração e Tribunal de Contas.	Fiscalizadora e corretiva. Exercem controle posterior sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos. Realizam auditorias, recomendações e podem aplicar sanções,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

		assegurando a responsabilização e a transparência dos gestores públicos.
--	--	--

O modelo das três linhas de defesa reforça a cultura de governança, integridade e controle preventivo nas contratações públicas.

Nele, cada instância atua de forma complementar e coordenada, assegurando que a Administração Municipal de Castanhal adote práticas de planejamento, transparência e responsabilidade, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

- A minuta contratual deverá fazer referência expressa à Ata de Registro de Preços e ao respectivo processo licitatório;
- É recomendável evitar a contratação integral do saldo da ata em um único contrato, salvo com justificativa técnica e planejamento formalizado;
- A publicação do contrato na íntegra deverá ocorrer no jurisdicionado TCM/PA, Portal da Transparência e, no PNCP, assim como extrato de contrato;
- O Setor de Compras deverá conter saldo de contrato, Gestor e Fiscal designado deverão manter controle atualizado das entregas, medições e ocorrências contratuais;
- A SUPRI, em conjunto com os órgãos de controle, jurídico, acompanhará a aplicação destas diretrizes, promovendo ajustes sempre que necessário.

VALIDADE E APLICAÇÃO

As presentes diretrizes constituem orientação institucional da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SUPRI, destinadas a padronizar e fortalecer as rotinas administrativas relativas à formalização e execução dos contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços.

Têm validade interna e caráter orientativo, podendo ser observadas por todas as Secretarias Municipais envolvidas em processos licitatórios e contratações públicas, até a publicação de normativa conjunta da Procuradoria-Geral do Município e Setor de Controle Interno do Município.

Como Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação, oriento que estas diretrizes possam ser adotadas como referência obrigatória nas etapas subsequentes à licitação, formalização, execução, acompanhamento, fiscalização e encerramento contratual, assegurando que todos os procedimentos sejam conduzidos com segurança jurídica, transparência, responsabilidade e eficiência administrativa.

Ressalto, contudo, que a desburocratização dos fluxos processuais é igualmente relevante e deve ser continuamente estimulada, desde que preservados o controle, a legalidade e a integridade dos atos administrativos. A simplificação responsável, aliada ao uso de ferramentas tecnológicas e à padronização documental, contribui para agilizar os trâmites internos, reduzir retrabalhos e fortalecer a governança pública, sem comprometer a regularidade ou a rastreabilidade das contratações.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

A adoção uniforme destas práticas busca promover a governança e a integridade administrativa, reforçando o comprometimento com o compliance público, a desburocratização dos fluxos internos, a padronização documental e a celeridade processual, sem prejuízo do controle e da legalidade.

Essas orientações alinham-se aos arts. 5º, 11, 169 e 170 da Lei Federal nº 14.133/2021, representando o compromisso desta Secretaria com uma gestão pública moderna, transparente e voltada a resultados, em benefício da eficiência administrativa e da confiança da sociedade castanhalense na Administração Municipal. O seu cumprimento contribui para a celeridade processual, a redução de retrabalho e a segurança jurídica das contratações públicas no Município de Castanhal.

Apêndice III- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA





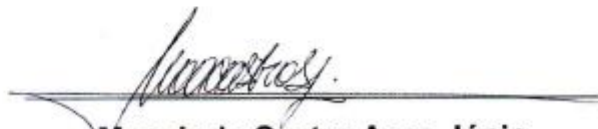
ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

ANEXO I CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIOS DA SECULT



Calendário anual de eventos do Município 2025
com necessidade de arbitragem

Nº	Evento	Mês
01	Carnaval	Fevereiro
02	Concurso de Fotografia	Maio
03	Concurso de Curta Metragem	Maio
04	Apeú Fest – Festival de Quadrilhas	Junho
05	Festival de Cultura Junina	Junho
06	Festival de Verão no Bairro da Cohab	Julho
07	Festival de Verão no Bairro São José	Julho
08	Festival de Verão do Apeú	Julho
09	FEMUC – Festival da Musica Castanhalense	Novembro
10	Projeto Estação de Natal	Dezembro



Moacir de Castro Aves Júnio
Coordenador de Programas e Eventos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

ANEXO II CALENDÁRIO ESPORTIVO DA SEMEL

ITEM	EVENTO	GENERO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	MÊS*	LOCAL	PÚBLICO ESTIMADO	NECESSIDADES ESTRUTURAIS
1	FESTIVAL 28/JANEIRO	MASC./FEM.	O Festival é um dos eventos comemorativos promovidos pela Semel em alusão ao aniversário do município, ocorrem também nesse sentido a Corrida Cidade de Castanhal e o Passeio Ciclístico 28 de Janeiro.	VOLEI DE AREIA, FUTEBOL DE AREIA, HAND BEACH, FUTEVOLEI, BASQUETE 3X3, BEACH TENNIS.	JANEIRO	PRAÇA DO ESTRELA, GIN. LOIOLA PASSARINHO	500	Arbitragem, Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral Gelo escama, Collers ou isopores capacidade 35litros ou aproximado. Aluguel de geleiras Barracas e tendas Serviço de manutenção prévia das quadras de areia da praça (grades de proteção, limpeza geral, alizamento da areia nas quadras de jogo, instalação de chuveiros, etc...) Banners (lonas), windflags; Microfones, pilhas, baterias



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

2	CORRIDA CIDADE DE CASTANHAL	MASC./ FEM.	Evento comemorativo em alusão ao aniversário do município.	CORRIDA DE RUA	JANEIRO	RUAS DA CIDADE (PERCURSSO)	2000	Premiação (valor em dinheiro + troféus + medalhas) Água mineral, frutas em geral; Gelo escama, Aluguel de geleiras Serviço de cronometragem Barracas e tendas Disciplinadores de ferro/ alumínio Pórtico de ferro/ alumínio Cones Banners (lonas) Minitrio / carro-som Alimentação para as diversas equipes da PMC – café da manhã
3	PASSEIO CICLÍSTICO 28 DE JANEIRO	MASC./ FEM.	Evento comemorativo em alusão ao aniversário do município.	CICLISMO	JANEIRO	RUAS DA CIDADE (PERCURSSO)	1000	Premios e brindes Água mineral Gelo escama, Aluguel de geleiras Minitrio / carro-som



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

4	COPA DAS ESTRELAS DE FUTSAL	FEM.	Fortalecimento e valorização do esporte feminino.	FUTSAL	JANEIRO	GIN. DORA LEITE - APEÚ	300	Arbitragem, Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral, gelo, Coller ou isopor capacidade 35litros ou aproximado Material de limpeza para os ginásios Materiais para atendimento de primeiros socorros
5	COPA RURAL DE FUTEBOL MASTER	MASC.	Compromisso com a promoção do esporte e o fortalecimento das comunidades rurais, ampliando as oportunidades de participação para todas as faixas etárias.	FUTEBOL DE CAMPO	JAN./ FEV./ MARÇO	CAMPOS DE FUTEBOL DAS COMUNIDADES	300	Arbitragem, Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral, gelo, Coller ou isopor capacidade 35litros ou aproximado Deslocamento de equipe de trabalho



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

6	VOLTA DE SÃO JOSÉ	MASC./ FEM.	Evento alusivo ao Dia de São José, padroeiro do município	CORRIDA DE RUA	MARÇO	RUAS DA CIDADE(PERCURSSO)	1000	Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas)Água mineral, frutasGelo escama,Aluguel de geleirasServiço de cronometragemBarra cas e tendasDisciplinadore s de ferro/alumínioPórtico de ferro/alumínioConesBanne rs (lonas)Minitrio Alimentação para as diversas equipes da PMC – café da manhã
7	COPA RURAL DE FUTSAL	MASC./ FEM.	Política pública de esporte e lazer voltado à promoção e fortalecimento do esporte junto às comunidades rurais - Agrovilas.	FUTSAL	MARÇO / ABRIL	GINÁSIOS MUNICIPAIS DAS AGROVILAS	500	Arbitragem, Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral, gelo, Coller ou isopor capacidade 35litros ou aproximado. Deslocamento de equipe de trabalho



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

8	41º JOGOS ESTUDANTIS CASTANHALENSES - JECS + CONCURSO REI E RAINHA DOS JECS	MASC./ FEM.	Evento do desporto escolar, objetiva educar tendo o esporte como ferramenta de formação juntamente ao fomento e descoberta de novos talentos para o cenário desportivo municipal; selecionar as equipes que irão representar o município de Castanhal nas etapas posteriores.	FUTSAL, HANDEBOL, VOLEI DE AREIA, VOLEI DE QUADRA, BASQUETE, LUTAS, TÊNIS DE MESA, BADMINTON, CICLISMO, ATLETISMO, FUTEVOLEI, NATAÇÃO, FUTEBOL, QUEIMADA E XADREZ	MAIO	GIN. LOIOLA PASSARINHO, SESI, SESC, PRAÇA DO ESTRELA, GINÁSIOS MUNICIPAIS DIVERSOS, RUA QUINTINO BOCAIÚVA, CONJ. SALLES JARDIM.	2000	Arbitragem, Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral Gelo escama, Collers ou isopores capacidade 35litros ou aproximado. Aluguel de geleiras Barracas e tendas Cones Banners (lonas) Microfones, pilhas Serviço de Sonorização e DJ Serviço de Decoração Serviço de Iluminação Serviço metalurgia para pódios, pira e tocha Lanche para equipes de trabalho Brindes, faixas de tecido, coroas para o concurso Rei e Rainha dos JECS. Material de limpeza para os ginásios
---	---	-------------	---	---	------	---	------	--



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

								Materiais para atendimento de primeiros socorros
9	FESTIVAL ESPORTIVO DO JADERLÂNDIA	MASC./FEM.	Evento comemorativo em alusão ao aniversário do bairro.	FUTBOL DE AREIA, VOLEI DE AREIA, FUTEVOLEI	MAIO	COMPLEXO ESP. DO ROUXINOL	200	Arbitragem, Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral, gelo, Coller ou isopor capacidade 35litros ou aproximado



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

10	JOGOS VERÃO PÇA. ESTRELA	MASC./FEM.	Oferta de atividades físicas, esportivas e recreativas como forma de culminância do período de férias regulares.	VOLEI DE AREIA, FUTEVÔLEI, FUTEBOL DE AREIA, BEACH TENNIS, HANDEBOL E BASQUETE 3X3	JUNHO/ JULHO	PRAÇA DO ESTRELA	500	Arbitragem, Material esportivoPremiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas)Água mineral Gelo escama, Collers ou isopores capacidade 35litros ou aproximado.Aluguel de geleirasBarracas e tendasServiço de manutenção prévia das quadras de areia da praça (grades de proteção, limpeza geral, alizamento da areia nas quadras de jogo, instalação de chuveiros, etc...)Banners (lonas), windflags;Microfones, pilhas
----	--------------------------	------------	--	--	-----------------	------------------	-----	--



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

1 1	FEST. ESPORTIVO DO APEÚ	MASC./ FEM.	Evento comemorativo em alusão ao aniversário do bairro.	VOLEI DE AREIA, FUTVOLEI, BEACH TENNIS, QUEIMADA	JULHO	COMPLEXO ESP. DO APEÚ	200	Arbitragem, Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral, gelo, Collers ou isopores capacidade 35litros ou aproximado
1 2	PASSEIO CICLÍSTICO ANIVERSÁRIO DO APEÚ	MASC./ FEM.	Evento comemorativo em alusão ao aniversário do bairro.	CICLISMO	JULHO	RUAS DA CIDADE (PERCURSSO)	1000	Premios e brindes Água mineral Gelo escama, Aluguel de geleiras Minitrio / carro-som



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

1 3	CORRIDA ANIVERSÁRIO DO APÉU	MASC./ FEM.	Evento comemorativo em alusão ao aniversário do bairro.	CORRIDA DE RUA	JULHO	RUAS DA CIDADE (PERCURSSO)	1000	Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral, frutas Gelo escama, Aluguel de geleiras Serviço de cronometragem Barracas e tendas Disciplinadores de ferro/ alumínio Pórtico de ferro/ alumínio Cones Banners (lonas) Minitrio Alimentação para as diversas equipes da PMC – café da manhã
1 4	JOGOS VERÃO B. SAUDADE	MASC./ FEM.	Oferta de atividades físicas, esportivas e recreativas como forma de culminância do período de férias regulares.	FUTSAL, FUTEBOL DE AREIA, VOLEI, FUTEVOLEI E FUTEBOL DE CAMPO	JULHO	GINÁSIO CURICÃO, CAMPO DO MERCADO, PRAÇA GEORGINA NASCIMENTO.	1000	Arbitragem, Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral, gelo, Collers ou isopores capacidade 35litros ou aproximado



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

1 5	JOGOS VERÃO IMPERIAL	MASC./ FEM.	Oferta de atividades físicas, esportivas e recreativas como forma de culminância do período de férias regulares.	FUTSAL, FUTEBOL DE AREIA	JULHO	GINÁSIO E PRAÇA DO IMPERIAL	200	Arbitragem, Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral, gelo, Collers ou isopores capacidade 35litros ou aproximado
1 6	FEST. ESP. DA AGROVILA CALÚCIA	MASC./ FEM.	Evento em alusão ao aniversário da agrovila.	FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO, VOLEI DE AREIA	JULHO	CENTRO COMUNITÁRIO DA CALÚCIA	300	Arbitragem, Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral, gelo, Collers ou isopores capacidade 35litros ou aproximado



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

1 7	COPA CIDADE MODELO DE VOLEIBOL	MASC./ FEM.	Política de valorização e fortalecimento da modalidade específica.	VOLEI DE QUADRA	AGOSTO	GIN. LOIOLA PASSARINHO	250	Arbitragem, Material esportivoPremiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas)Água mineral, gelo, Collers ou isopores capacidade 35litros ou aproximado Material de limpeza para os ginásiosMateriais para atendimento de primeiros socorros
1 8	COPA CIDADE MODELO DE HANDEBOL	MASC./ FEM.	Política de valorização e fortalecimento da modalidade específica.	HANDEBOL	AGOSTO	GIN. LOIOLA PASSARINHO	250	Arbitragem, Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral, gelo, Collers ou isopores capacidade 35litros ou aproximado Material de limpeza para os ginásios Materiais para atendimento de primeiros socorros



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

1 9	COPA CIDADE MODELO DE BASQUETE	MASC./ FEM.	Política de valorização e fortalecimento da modalidade específica.	BASQUETE OL	AGOSTO	GIN. LOIOLA PASSARINHO	250	Arbitragem, Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral, gelo, Collers ou isopores capacidade 35litros ou aproximado Material de limpeza para os ginásios Materiais para atendimento de primeiros socorros
2 0	FESTIVAL DE LUTAS	MASC./ FEM.	Política de valorização e fortalecimento das modalidades específicas.	KARATE, JIU JITSU, CAPOEIRA	AGOSTO	GIN. LOIOLA PASSARINHO	300	Arbitragem, Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral, gelo, Collers ou isopores capacidade 35litros ou aproximado Material de limpeza para os ginásios Materiais para atendimento de primeiros socorros



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

2 1	COPA SERVIDOR MUNICIPAL	MASC./ FEM.	Campeonato com intuito de congregar e consagrar os servidores municipais dos diversos órgãos e secretarias através da oferta de uma prática esportiva empolgante e competitiva. A copa se caracteriza pela diversão e o empenho pela premiação envolvida.	FUTSAL	AGOSTO	GIN. LOIOLA PASSARINHO	300	Arbitragem, Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral, gelo, Collers ou isopores capacidade 35litros ou aproximado Material de limpeza para os ginásios Materiais para atendimento de primeiros socorros
2 2	COPA DAS COMUNIDADES RURAIS	MASC.	Política pública de esporte e lazer voltado à promoção e fortalecimento do esporte junto às comunidades rurais.	FUTEBOL DE CAMPO	AGOSTO	CAMPOS DE FUTEBOL DAS COMUNIDADES	300	Arbitragem, Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral, gelo, Coller ou isopor capacidade 35litros ou aproximado. Deslocamento de equipe de trabalho



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

2 3	COPA RURAL DE FUTEBOL	MASC.	Política pública de esporte e lazer voltado à promoção e fortalecimento do esporte junto às comunidades rurais - Agrovilas.	FUTEBOL DE CAMPO	SETEMBRO	CAMPOS DAS AGROVILAS	700	Arbitragem, Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral, gelo, Coller ou isopor capacidade 35litros ou aproximado. Deslocamento de equipe de trabalho
2 4	CAMP. MUNICIPAL DE BASE	MASC./ FEM.	O Evento busca estimular a prática esportiva e a descoberta de talentos para formação de base atlética do esporte castanhalense. Faixa etária 09 à 17 anos.	BASQUETE, VOLEI, HANDEBOL, FUTSAL	SETEMBRO	GIN. LOIOLA PASSARINHO E OUTROS	500	Arbitragem, Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral, gelo, Collers ou isopores capacidade 35litros ou aproximado Material de limpeza para os ginásios Materiais para atendimento de primeiros socorros



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

2 5	COPÃO DE FUTSAL	MASC.	Evento esportivo voltado ao lado recreativo e filantrópico totalmente aberto à equipes, clubes, times de bairros e associações. Objetiva-se arrecadação de alimento para insituições sociais.	FUTSAL	OUTUBRO	GIN. LOIOLA PASSARINHO E OUTROS	1700	Arbitragem, Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral, gelo, Collers ou isopores capacidade 35litros ou aproximado Material de limpeza para os ginásios Materiais para atendimento de primeiros socorros
--------	-----------------	-------	---	--------	---------	---------------------------------------	------	--



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

2 6	CORRIDA DO ROMEIRO	MASC./ FEM.	Evento alusivo às comemorações do Círio de Nazaré / Romaria de Castanhal.	CORRIDA DE RUA	OUTUBRO	RUAS DA CIDADE (PERCURSSO)	1000	Premiação (valor em dinheiro + troféus + medalhas) Água mineral, frutas em geral; Gelo escama, Aluguel de geleiras Serviço de cronometragem Barracas e tendas Disciplinadores de ferro/ alumínio Pórtico de ferro/ alumínio Cones Banners (lonas) Minitrio / carro-som Alimentação básica para as diversas equipes da PMC – café da manhã
--------	-----------------------	----------------	--	-------------------	---------	----------------------------------	------	---



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

2 7	CAMPEONATOS MUNICIPAIS	MASC./ FEM.	Valorização do esporte juvenil /adulto amador através da integração entre as várias equipes existentes em Castanhal, aberto para atletas e praticantes em geral. É um dos eventos mais importantes do ano e movimenta um grande número de espectadores.	FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETE, HANDEBOL, VOLEI DE AREIA, FUTEVÔLEI, FUTEBOL DE AREIA	NOVEMBRO	GIN. LOIOLA PASSARINHO E OUTROS	2000	Arbitragem, Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral, gelo, Collers ou isopores capacidade 35litros ou aproximado Material de limpeza para os ginásios Materiais para atendimento de primeiros socorros
2 8	COPA HÉLIO LEITE**	MASC.	Valorização do esporte de base (categoria sub-17) na modalidade específica.	FUTEBOL DE CAMPO	DEZEMBRO	CAMPOS DE FUTEBOL DOS BAIRROS E ESTÁDIO MODELÃO	500	Arbitragem, Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral, gelo, Collers ou isopores capacidade 35litros ou aproximado



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

29	COPA SIDNÉIA LEITE**	FEM.	Valorização do esporte de base (categoria sub-17) na modalidade específica.	FUTEBOL DE CAMPO	DEZEMBRO	CAMPOS DE FUTEBOL DOS BAIRROS E ESTÁDIO MODELÃO	500	Arbitragem, Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral, gelo, Collers ou isopores capacidade 35litros ou aproximado
30	PREMIO MELHORES DO ESPORTE CASTANHALENSE	MASC./ FEM.	Celebração que busca valorizar e destacar os eportistas castanhalenses que obtiveram êxitos na temporada 2026 em vários níveis de categorias.	FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETE, HANDEBOL, VOLEI DE AREIA, FUTEVÔLEI, FUTEBOL DE CAMPO, LUTAS, CICLISMO, CORRIDA DE RUA	DEZEMBRO	ESTÁDIO MODELÃO	1000	Contratação de serviço de buffet estilo coffe break Premiação (valor em dinheiro + placas de homenagem) Aluguel de mesas, cadeiras Contratação de serviço de sistema de som + DJ Decoração Material descartável necessário como copos, talheres, guardanapos de papel e outros; Material de limpeza

* O calendário encontra-se em constantes atualizações, portanto podem haver, de acordo com o interesse da administração e demais fatores, a mudança no período de alguns eventos.

** devido orientações jurídicas prévias, esses dois últimos eventos deverão ser lançados com nova nomenclatura.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROGRAMA CORPO SAUDÁVEL - 25 POLOS								
ITEM	EVENTO	GENER O	DESCRIÇÃO	MODALIDAD E	MÊS*	LOCAL	PÚBLIC O ESTIM ADO	NECESSIDADES ESTRUTURAIS
1	AVALIAÇÃO FÍSICA	MASC./ FEM.	ANAMESE E AV. NUTRICIONAL: Avaliação dos alunos de todos os polos (In loco)	AV. FÍSICA	JANEIRO	POLOS CORPO SAUDÁVEL E POSTOS DE SAÚDE DOS BAIRROS (PARCERIA)	1500	Material esportivo Premiação (valor em dinheiro + troféu + medalhas) Água mineral Gelo escama, Collers ou isopores capacidade 35litros ou aproximado. Aluguel de geleiras Barracas e tendas Serviço de manutenção prévia das quadras de areia da praça (grades de proteção, limpeza geral, alizamento da areia nas quadras de jogo, instalação de chuveiros, etc...) Banners (lonas), windflags; Microfones, pilhas, baterias



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

2	CARNASAUDÁVEL	MASC./ FEM.	Alusivo às comemorações de carnaval. Caracteriza-se por Aulão de ritmos no corredor da Folia no Apéu	RITMOS	FEVEREIRO	APEÚ	800	Premiação (valor em dinheiro + troféus + medalhas) Água mineral, frutas em geral; Gelo escama, Aluguel de geleiras Serviço de cronometragem Barracas e tendas Disciplinadores de ferro/ alumínio Pórtico de ferro/ alumínio Cones Banners (lonas) Minitrio / carro-som Alimentação para as diversas equipes da PMC – café da manhã
3	DIA INTERNACIONAL DA MULHER	MASC./ FEM.	Alusivo a comemoração do dia Internacional da mulher.	RITMOS	MARÇO	CADA POLO	1500	Brindes para sorteio , decoração



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

4	TORNEIO SAUDÁVEL DAS MÃES	MASC/F EM	Alusivo as comemorações do dia das mães	Atividades esportivas no Estádio Modelão. Aulão de ritmos, Ginástica, Corrida, Caminhada, Circuito etc	MAIO	TODOS OS POLOS. MODELÃO	1000	Premiação/ Brindes para sorteio + (mealhas, trofeus) Água mineral, frutas em geral; Gelo escama, Aluguel de geleiras Barracas e tendas Banners (lonas) material esportivo : cones, cordas, bamboles, bolas, Minitrio / carro-som Lanche para as alunas
5	ARRAIAL SAUDÁVEL	MASC/F EM	AULAO TEMÁTICO JUNINO E QUADRILHA	Aulão de ritmos e arraial com apresentações de quadrilha	JUNHO	TODOS OS POLOS.PRAÇA DO ESTRELA	1500	BRINDES, LANCHE, AGUA, TRANSPORTE PARA AS ALUNAS, PREMIAÇÃO/FAIXAS PARA AS MISS DOS POLOS
6	ANIVERSÁRIO DO PROGRAMA	MASC/F EM	ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DO PROGRAMA .	Aulão de ritmos na praça do estrela com todos os polos.	SETEMBRO	TODOS OS POLOS.PRAÇA DO ESTRELA	1500	BRINDES, TRANSPORTE PARA AS ALUNAS.Água mineral, frutas em geral; Gelo escama, Aluguel de geleiras



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

7	AULÕES DA PREVENÇÃO ROSA E AZUL	MASC/F EM	AULAO TEMÁTICO	Aulão de ritmos na praça do estrela com todos os polos.	OUTUBRO E NOVEMBRO	EM CADA POLO	1500	BRINDES, DECORAÇÃO
8	PEDALADA SAUDÁVEL / E AULÃO SOLIDÁRIO	MASC/F EM	AULÃO SOLIDÁRIO (NATAL) E PEDALADA SAUDÁVELBRINDES, /ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS	PEDALADA saindo da praça do cristo até a praça do estrela. Na chegada AULÃO SOLIDÁRIO de ritmos com professores.	DEZEMBRO	TODOS OS POLOS	1500	Premiação /Brindes (bicilcetas, etc... Água mineral, lanche para as alunas frutas em geral; Gelo escama, Aluguel de geleiras Barracas e tendas Banners (lonas) Minitrio / carro-som CAMISAS PARA ALUNOS E PROFESSORES
9	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CORPO SAUDÁVEL - ATIVIDADES REGULARES	UN	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE 90 EM 90 DIAS	04 MANUTENÇO ES ANUAIS PARA TODOS OS POLOS	JANEIRO, MARÇO, JUNHO, SETEMBRO	TODOS OS POLOS	25 POLOS	MANUTENÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS DE SOM /AUDIO E MATERIAIS DE CONSUMO (ALCOOL, FLANELAS, PAPEL TOALHA, MATERIAL DE LIMPEZA, ETC.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

ANEXO III: MEMORIAL DE CÁLCULO DA SEMEL

ITEM	MODALIDADE	GENERO	CATEGORIA	FUNÇÃO DO ÁRBITRO	UN D	QUANTIDADE DE JOGOS	QUANTIDADE DE ARBITRADOR POR JOGO	EVENTOS	TOTAL
1	FUTSAL	MASC.	SUB 09 / SUB 11 - MIRIM	2 ARBITROS, 1 MESÁRIO, 1 CRONOMETRISTA	JOGO	54	4	CAMP. MUNIC. DE BASE	
	FUTSAL	MASC./FEM.	SUB 14 - CAT.A	2 ARBITROS, 1 MESÁRIO, 1 CRONOMETRISTA	JOGO	57	4	JEC'S	
	FUTSAL	MASC./FEM.	SUB 17 - CAT.B	2 ARBITROS, 1 MESÁRIO, 1 CRONOMETRISTA	JOGO	75	4	JEC'S	
	FUTSAL	MASC./FEM.	JUVENIL / ADULTO	2 ARBITROS, 1 MESÁRIO, 1 CRONOMETRISTA	JOGO	43	4	COPA RURAL DE FUTSAL	
	FUTSAL	MASC./FEM.	JUVENIL / ADULTO	2 ARBITROS, 1 MESÁRIO, 1 CRONOMETRISTA	JOGO	30	4	JOGOS VERÃO B. SAUDADE	
	FUTSAL	MASC./FEM.	JUVENIL / ADULTO	2 ARBITROS, 1 MESÁRIO, 1 CRONOMETRISTA	JOGO	30	4	JOGOS VERÃO IMPERIAL	



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

	FUTSAL	MASC./ FEM.	ADULTO	2 ARBITROS, MESÁRIO, CRONOMETRISTA	1 1	JOG O	30	4	COPA SERVIDOR MUNIC.	
	FUTSAL	MASC./ FEM.	JUVENIL / ADULTO	2 ARBITROS, MESÁRIO, CRONOMETRISTA	1 1	JOG O	62	4	CAMP. MUNICIPAL	
	FUTSAL	MASC.	ADULTO	2 ARBITROS, MESÁRIO, CRONOMETRISTA	1 1	JOG O	100	4	COPÃO DE FUTSAL	
	FUTSAL	FEMINI NO	ADULTO	2 ARBITROS, MESÁRIO, CRONOMETRISTA	1 1	JOG O	19	4	COPA DAS ESTRELAS	
	FUTSAL	MASC./ FEM.	ADULTO	2 ARBITROS, MESÁRIO, CRONOMETRISTA	1 1	JOG O	30	4	FEST. ESP. AGROV. CALUCIA	
	FUTSAL	MASC./ FEM.	ADULTO	2 ARBITROS, MESÁRIO, CRONOMETRISTA	1 1	JOG O	20	4	RESERVA TÉCNICA PARA EMENDAS	TOTAL FUTSAL: 550 jogos
2	FUTEVOLEI	MASC.	SUB 14 / SUB 17 - CAT.A/B	2 ARBITROS, MESÁRIO	1	JOG O	15	3	JECS	
	FUTEVOLEI	MASC.	JUVENIL / ADULTO	2 ARBITROS, MESÁRIO	1	JOG O	15	3	FEST. ESP. JADERLANDIA	
	FUTEVOLEI	MASC.	JUVENIL / ADULTO	2 ARBITROS, MESÁRIO	1	JOG O	15	3	FEST. ESP. DO APEÚ	
	FUTEVOLEI	MASC.	JUVENIL / ADULTO	2 ARBITROS, MESÁRIO	1	JOG O	15	3	JOGOS VERÃO B. SAUDADE	
	FUTEVOLEI	MASC.	JUVENIL / ADULTO	2 ARBITROS, MESÁRIO	1	JOG O	15	3	FESTIVAL 28/JANEIRO	
	FUTEVOLEI	MASC.	JUVENIL / ADULTO	2 ARBITROS, MESÁRIO	1	JOG O	15	3	JOGOS VERÃO PÇA. ESTRELA	



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

	FUTEVOLEI	MASC.	JUVENIL / ADULTO	2 ARBITROS, MESÁRIO	1 JOGO	32	3	CAMP. MUNICIPAL	TOTAL FUTEVOLEI: 122 jogos
3	FUTEBOL DE CAMPO	MASC.	SUB 14 - CAT.A	1 ARBITRO, BANDEIRINHAS, 1 ÁRB. ASSIST., MESÁRIO	2 JOGO	2	5	JECS	
	FUTEBOL DE CAMPO	MASC.	SUB 17 - CAT.B	1 ARBITRO, BANDEIRINHAS, 1 ÁRB. ASSIST., MESÁRIO	2 JOGO	22	5	JECS	
	FUTEBOL DE CAMPO	MASC./ FEM.	JUVENIL / ADULTO	1 ARBITRO, BANDEIRINHAS, 1 ÁRB. ASSIST., MESÁRIO	2 JOGO	30	5	JOGOS VERÃO B. SAUDADE	
	FUTEBOL DE CAMPO	MASC.	SÊNIOR	1 ARBITRO, BANDEIRINHAS, 1 ÁRB. ASSIST., MESÁRIO	2 JOGO	30	5	SÊNIOR RURAL	
	FUTEBOL DE CAMPO	MASC.	ADULTO	1 ARBITRO, BANDEIRINHAS, 1 ÁRB. ASSIST., MESÁRIO	2 JOGO	38	5	COPA COMUNID. RURAIS	
	FUTEBOL DE CAMPO	MASC.	ADULTO	1 ARBITRO, BANDEIRINHAS, 1 ÁRB. ASSIST., MESÁRIO	2 JOGO	38	5	COPA RURAL	
	FUTEBOL DE CAMPO	MASC.	ADULTO	1 ARBITRO, BANDEIRINHAS, 1 ÁRB. ASSIST., MESÁRIO	2 JOGO	38	5	COPA HÉLIO LEITE	



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

	FUTEBOL DE CAMPO	FEMININO	JUVENIL / ADULTO	1 ARBITRO, 2 BANDEIRINHAS, 1 ÁRB. ASSIST., 1 MESÁRIO	JOGO	30	5	COPA SIDNÉIA LEITE	
	FUTEBOL DE CAMPO	MASC./FEM.	ADULTO	1 ARBITRO, 2 BANDEIRINHAS, 1 ÁRB. ASSIST., 1 MESÁRIO	JOGO	30	5	FEST. ESP. AGROV. CALUCIA	
	FUTEBOL DE CAMPO	MASC./FEM.	ADULTO	1 ARBITRO, 2 BANDEIRINHAS, 1 ÁRB. ASSIST., 1 MESÁRIO	JOGO	22	5	RESERVA TÉCNICA PARA EMENDAS	TOTAL FUTEBOL DE CAMPO: 280 jogos
4	VOLEI DE PRAIA	MASC./FEM.	SUB 14 / SUB 17 - CAT.A/B	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOGO	65	3	JECS	
	VOLEI DE PRAIA	MASC./FEM.	JUVENIL / ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOGO	15	3	FEST. ESP. DO APEÚ	
	VOLEI DE PRAIA	MASC./FEM.	JUVENIL / ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOGO	15	3	JOGOS VERÃO B. SAUDADE	
	VOLEI DE PRAIA	MASC./FEM.	JUVENIL / ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOGO	30	3	FESTIVAL 28/JANEIRO	
	VOLEI DE PRAIA	MASC./FEM.	JUVENIL / ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOGO	30	3	JOGOS VERÃO PÇA. ESTRELA	
	VOLEI DE PRAIA	MASC./FEM.	JUVENIL / ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOGO	30	3	CAMP. MUNICIPAL	
	VOLEI DE PRAIA	MASC./FEM.	JUVENIL / ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOGO	15	3	FEST. ESP. JADERLANDIA	
	VOLEI DE PRAIA	MASC./FEM.	ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOGO	30	3	FEST. ESP. AGROV. CALUCIA	
	VOLEI DE PRAIA	MASC./FEM.	ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOGO	20	3	RESERVA TÉCNICA PARA EMENDAS	TOTAL VOLEI DE PRAIA: 250 jogos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

5	VOLEI DE QUADRA	MASC./ FEM.	SUB 14 / SUB 17 - CAT.A/B	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	45	3	JECS	
	VOLEI DE QUADRA	MASC./ FEM.	JUVENIL / ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	16	3	CAMP. MUNICIPAL	
	VOLEI DE QUADRA	MASC./ FEM.	JUVENIL / ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	19	3	COPA CIDADE MODELO	
	VOLEI DE QUADRA	MASC./ FEM.	SUB 15	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	20	3	CAMP. MUNIC. DE BASE	TOTAL VOLEI DE QUADRA: 100 jogos
6	HANDEBOL	MASC./ FEM.	SUB 14 / SUB 17 - CAT.A/B	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	16	3	JECS	
	HANDEBOL	MASC./ FEM.	JUVENIL / ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	32	3	CAMP. MUNICIPAL	
	HANDEBOL	MASC./ FEM.	JUVENIL / ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	32	3	COPA CIDADE MODELO	
	HANDEBOL	MASC./ FEM.	SUB 15	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	15	3	CAMP. MUNIC. DE BASE	TOTAL HANDEBOL: 95 jogos
7	HAND BEACH	MASC./ FEM.	JUVENIL / ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	30	3	FESTIVAL 28/JANEIRO	
	HAND BEACH	MASC./ FEM.	JUVENIL / ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	30	3	JOGOS VERÃO PÇA. ESTRELA	TOTAL HAND BEACH: 60 jogos
8	BASQUETE	MASC./ FEM.	SUB 14 / SUB 17 - CAT.A/B	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	7	3	JECS	
	BASQUETE	MASC./ FEM.	JUVENIL / ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	23	3	CAMP. MUNICIPAL	
	BASQUETE	MASC./ FEM.	JUVENIL / ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	23	3	COPA CIDADE MODELO	
	BASQUETE	MASC./ FEM.	SUB 15	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	12	3	CAMP. MUNIC. DE BASE	TOTAL BASQUETE: 65 jogos
9	BASQUETE 3 X 3	MASC.	JUVENIL / ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	10	3	FESTIVAL 28/JANEIRO	



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

	BASQUETE 3 X 3	MASC.	JUVENIL / ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	10	3	JOGOS VERÃO PÇA. ESTRELA	
	BASQUETE 3 X 3	MASC.	SUB 14 / SUB 17 - CAT.A/B	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	5	3	JECS	TOTAL BASQUETE 3X3: 25 jogos
10	FUTEBOL DE AREIA	MASC./ FEM.	JUVENIL / ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	10	3	FESTIVAL 28/JANEIRO	
	FUTEBOL DE AREIA	MASC./ FEM.	JUVENIL / ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	10	3	JOGOS VERÃO PÇA. ESTRELA	
	FUTEBOL DE AREIA	MASC./ FEM.	JUVENIL / ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	10	3	JOGOS VERÃO B. SAUDADE	
	FUTEBOL DE AREIA	MASC./ FEM.	JUVENIL / ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	10	3	JOGOS VERÃO IMPERIAL	
	FUTEBOL DE AREIA	MASC./ FEM.	JUVENIL / ADULTO	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	30	3	CAMP. MUNICIPAL	
	FUTEBOL DE AREIA	MASC./ FEM.	SUB 14 / SUB 17 - CAT.A/B	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	25	3	JECS	
	FUTEBOL DE AREIA	MASC./ FEM.	SUB 14 / SUB 17 - CAT.A/B	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	JOG O	15	3	RESERVA TÉCNICA PARA EMENDAS	TOTAL FUTEBOL DE AREIA: 110jogos
11	BEACH TENNIS	MASC./ FEM.	ADULTO	ARBITRO PRINCIPAL	JOG O	15	1	JOGOS VERÃO PÇA. ESTRELA	
	BEACH TENNIS	MASC./ FEM.	ADULTO	ARBITRO PRINCIPAL	JOG O	15	1	FEST. ESP. DO APEÚ	
	BEACH TENNIS	MASC./ FEM.	ADULTO	ARBITRO PRINCIPAL	JOG O	15	1	RESERVA TÉCNICA PARA EMENDAS	TOTAL BEACH TENNIS: 45 jogos
12	TENIS DE MESA	MASC./ FEM.	SUB 14 / SUB 17 - CAT.A/B	ARBITRO PRINCIPAL, MESARIO	JOG O	40	2	JECS	TOTAL TENNIS DE MESA: 40 jogos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

13	XADREZ	MASC./ FEM.	SUB 14 / SUB 17 - CAT.A/B	ARBITRO PRINCIPAL, MESARIO	JOG O	30	1	JECS	TOTAL XADREZ: 30 jogos
14	KARATE	MASC./ FEM.	SUB 14 / SUB 17 - CAT.A/B	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	LUT AS	15	3	JECS	
	KARATE	MASC./ FEM.	VARIAS	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	LUT AS	100	3	FESTIVAL DE LUTAS	TOTAL KARATE: 115 lutas
15	JIU-JITSU	MASC./ FEM.	SUB 14 / SUB 17 - CAT.A/B	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	LUT AS	15	3	JECS	
	JIU-JITSU	MASC./ FEM.	VARIAS	1º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	LUT AS	100	3	FESTIVAL DE LUTAS	TOTAL JIU-JITSU: 115 lutas
16	CAPOEIRA	MASC./ FEM.	VARIAS	2º / 2º ARBITRO, MESÁRIO	LUT AS	100	3	FESTIVAL DE LUTAS	TOTAL CAPOEIRA: 100 lutas
	TOTAL	2	7			2002	236		



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

ANEXO IV PLANILHA DE MODALIDADE DA SEMED

ITEM	MODALIDADE	GÊNERO	CATEGORIA	FUNÇÃO DO ÁRBITRO	UND	QUANTIDADE DE JOGOS	QUANTIDADE DE ÁRBITRO POR JOGO	OBSERVAÇÕES
1	FUTSAL	MASCULINO	SUB 11 (10 a 12 ANOS)	ÁRBITRO PRINCIPAL, ÁRBITRO ASSISTENTE E ÁRBITRO MESÁRIO	JOGO	24	3	30 MINUTOS
2	FUTSAL	MASCULINO	SUB 15 (13 A 15 ANOS)	ÁRBITRO PRINCIPAL, ÁRBITRO ASSISTENTE E ÁRBITRO MESÁRIO	JOGO	25	3	30 MINUTOS
3	FUTSAL	FEMININO	SUB 15 (13 a 15 ANOS)	ÁRBITRO PRINCIPAL, ÁRBITRO ASSISTENTE E ÁRBITRO MESÁRIO	JOGO	15	3	30 MINUTOS
4	FUTEBOL TRAVINHA	MASCULINO	SUB 15 (13 A 15 ANOS)	ÁRBITRO PRINCIPAL, ÁRBITRO ASSISTENTE E ÁRBITRO MESÁRIO	JOGO	12	3	20 MINUTOS



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

5	FUTEBOL DE CAMPO	MASCULINO	SUB 11 (10 a 12 ANOS)	ÁRBITRO, ÁRBITRO ASSISTENTE E ÁRBITRO ASSISTENTE	JOGO	22	3	30 MINUTOS
6	FUTEBOL DE CAMPO	MASCULINO	SUB 15 (13 a 15 ANOS)	ÁRBITRO, ÁRBITRO ASSISTENTE E ÁRBITRO ASSISTENTE	JOGO	22	3	30 MINUTOS
7	FUTEBOL DE CAMPO	FEMININO	SUB 15 (13 a 15 ANOS)	ÁRBITRO, ÁRBITRO ASSISTENTE E ÁRBITRO ASSISTENTE	JOGO	10	3	30 MINUTOS
8	FUTEBOL DE CAMPO	MASCULINO	ADULTO	ÁRBITRO, ÁRBITRO ASSISTENTE E ÁRBITRO ASSISTENTE	JOGO	10	4	30 MINUTOS
9	FUTSAL	MASCULINO	ADULTO	ÁRBITRO PRINCIPAL, ÁRBITRO ASSISTENTE E ÁRBITRO MESÁRIO	JOGO	15	3	30 MINUTOS
10	VOLEIBOL_QUADRA	MASCULINO	SUB 15 (13 a 15 ANOS)	1º ÁRBITRO, 2º ÁRBITRO, APONTADOR, JUIZ DE LINHA	JOGO	15	4	05 SETS
11	VOLEIBOL_QUADRA	FEMININO	SUB 15 (13 a 15 ANOS)	1º ÁRBITRO, 2º ÁRBITRO, APONTADOR, JUIZ DE LINHA	JOGO	15	4	05 SETS



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

12	VOLEI DE PRAIA	MASCULINO	SUB 15 (13 a 15 ANOS)	1º ÁRBITRO, 2º ÁRBITRO, APONTADOR, JUIZ DE LINHA	JOGO	15	4	03 SETS
13	VOLEI DE PRAIA	FEMININO	SUB 15 (13 a 15 ANOS)	1º ÁRBITRO, 2º ÁRBITRO, APONTADOR, JUIZ DE LINHA	JOGO	15	4	03 SETS
14	BASQUETE	MASCULINO	SUB 15 (13 a 15 ANOS)	ÁRBITRO PRINCIPAL, OFICIAL DE MESA	JOGO	10	3	40 MINUTOS
15	BASQUETE	FEMININO	SUB 15 (13 a 15 ANOS)	ÁRBITRO PRINCIPAL, OFICIAL DE MESA	JOGO	10	3	40 MINUTOS
16	HANDEBOL	MASCULINO	SUB 15 (13 a 15 ANOS)	ÁRBITRO PRINCIPAL, ÁRBITRO AUXILIAR, MESÁRIO	JOGO	12	3	30 MINUTOS
17	HANDEBOL	FEMININO	SUB 15 (13 a 15 ANOS)	ÁRBITRO PRINCIPAL, ÁRBITRO AUXILIAR, MESÁRIO	JOGO	12	3	30 MINUTOS
18	ATLETISMO	MASCULINO	SUB 15 (13 a 15 ANOS)	JUIZ DE PARTIDA, FISCAL DE PROVA, JUIZ DE CHEGADA, ANOTADOR	BATERIAS	14	4	BATERIAS
19	ATLETISMO	FEMININO	SUB 15 (13 a 15 ANOS)	JUIZ DE PARTIDA, FISCAL DE PROVA, JUIZ DE CHEGADA, ANOTADOR	BATERIAS	14	4	BATERIAS



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

20	ATLETISMO	MASCULINO	SUB 11 (10 a 12 ANOS)	JUIZ DE PARTIDA, FISCAL DE PROVA, JUIZ DE CHEGADA, ANOTADOR	BATERIAS	21	4	BATERIAS
21	ATLETISMO	FEMININO	SUB 11 (10 a 12 ANOS)	JUIZ DE PARTIDA, FISCAL DE PROVA, JUIZ DE CHEGADA, ANOTADOR	BATERIAS	21	4	BATERIAS
TOTAL						329		

